



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*LEI Nº 076/2007 de 24 de novembro de 2006.*

*Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Itinga do Maranhão e dá outras providências.*

**FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES E ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**

**Art. 1º** - Esta lei institui a Política de Desenvolvimento Territorial Urbano Sustentável e o Sistema de Planejamento e Gestão Participativa do Município de Itinga do Maranhão, conforme preconiza a Lei Orgânica e o Estatuto das Cidades.

**Parágrafo único:** São instâncias da gestão participativa:

- I. Audiências Públicas;
- II. Conselhos Municipais;
- III. Conferências Municipais;
- IV. Orçamento Participativo anual; e
- V. Conferência da Cidade, realizada a cada quatro anos.

**Art. 2º** - O Plano Diretor do Município de Itinga do Maranhão é o instrumento básico e estratégico da política de desenvolvimento urbano sustentável, que orienta – sob os aspectos físicos, sociais, econômicos e administrativos, objetivando a justa distribuição dos serviços públicos, da infra – estrutura e dos equipamentos urbanos – ordenação do uso e ocupação do solo e da produção do espaço urbano em todas as suas áreas, inclusive as de expansão e a preservação do patrimônio ambiental e cultural, bem como os desenvolvimentos sustentáveis do município, tendo em vista as aspirações da coletividade,



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

e de orientação da atuação do poder público e da iniciativa privada, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no município na gestão do espaço urbano.

**Parágrafo Único:** O Plano Diretor abrange todo território do município de Itinga do Maranhão.

**Art. 3º** - Este plano tem como meta a política de desenvolvimento urbano, o ordenamento do município e o cumprimento das funções sociais da propriedade, assegurando o bem-estar dos munícipes, e são objetivos gerais desta lei:

- I. Ordenar o crescimento e a implantação de núcleos urbanos, através da distribuição adequada da população e das atividades de interesse urbano, de forma a evitar e corrigir as distorções do crescimento da cidade;
- II. Incrementar a eficiência econômica de Itinga do Maranhão, através da plena utilização da infra-estrutura, equipamentos urbanos e serviços públicos comunitários existentes, evitando sobrecarga e ociosidade, reduzindo custos de investimentos operacionais dos setores públicos e privados e, conseqüentemente, ampliando os benefícios sociais;
- III. Estabelecer mecanismos para atuação conjunta dos setores públicos e privados em empreendimentos de interesses público que promovam transformações urbanísticas na cidade, especialmente relativas a transporte coletivo, política habitacional, abastecimento de água, tratamento de esgoto, abastecimento de gás, combustível, coleta e disposição final de resíduos sólidos, sistemas de educação, saúde e segurança alimentar;
- IV. Distribuir de forma igualitária os custos benefícios advindos da infra-estrutura equipamentos urbanos e serviços públicos, de forma a recuperar, para a coletividade, a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos;
- V. Realizar estudos para promover a regularização fundiária nas Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS), bem como a urbanização específica nas áreas ocupadas pelas populações de baixa renda, observando-se as regulamentações constantes da legislação ambiental;
- VI. Estabelecer diretrizes para políticas setoriais em:
  - a) meio ambiente;
  - b) cultura;
  - c) lazer;
  - d) educação;
  - e) saúde;
  - f) habitação;
  - g) desenvolvimento econômico.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VII. melhorar a eficiência da rede viária e dos serviços de transporte, com a prevalência do uso público sobre o privado, assegurando acesso satisfatório a todos os núcleos condensados.
- VIII. Implantar um Sistema de Planejamento e Informações Urbanas para subsidiar a gestão da cidade, notadamente, nos procedimentos relativos ao PDDUS – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável á coordenação de ações com as administrações municipais e demais entes federados;
- IX. Compatibilizar a gestão local da política urbana, particularmente no que se refere ao combate à miséria e a promoção de ações de lazer, educação, saúde, habitação e aos serviços públicos, de forma a reduzir as desigualdades sociais;
- X. Elevar o padrão de vida da população urbana, particularmente no que se refere ao combate à miséria e a promoção de ações de lazer, educação, saúde, habitação e aos serviços públicos, de forma a reduzir as desigualdades sociais;
- XI. Destinar verbas orçamentárias para reduzir o déficit de infra-estrutura urbana, equipamentos comunitários e serviços públicos municipais;
- XII. Permitir e incentivar formas de participação de Iniciativa Privada em empreendimentos de interesse público, bem como do cidadão, no processo de construção da cidade;
- XIII. Criar condições para a instalação de centros comuns de atividades de microempresas, de produção artesanal e familiar e do setor informal da economia, sem comprometer a qualidade de vida e o meio ambiente;
- XIV. Garantir a implantação da Política Ambiental, visando preservar e proteger o meio ambiente natural dentro do território do município, priorizando a implantação da Agenda 21 local, com ênfase, no desenvolvimento sustentável, considerando-o como bem e uso comum do povo;
- XV. Induzir a estruturação do processo de urbanização de forma compacta e racional, aproveitando a disponibilidade e o potencial de terrenos dotados de infra-estrutura;
- XVI. Racionalizar custos operacionais com transporte, energia e tempo de deslocamento na cidade, aproximando as pessoas dos locais de trabalho, serviços, comércio, escolas e centros de lazer, através da melhoria das condições de acessibilidade e de uma política de distribuição espacial conveniente, das diversas atividades;
- XVII. Garantir a qualidade ambiental do espaço construído, através de exigências que observem e estabeleçam o equilíbrio térmico e a salubridade natural nas vias urbanas e quadras;
- XVIII. Estimular a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente por meio de educação ambiental permanente;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIX. Promover a arborização urbana com espécies compatíveis com o meio no qual serão introduzidas;
- XX. Garantir que projetos urbanísticos não invadam Áreas de Preservação ambiental;
- XXI. Garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física;
- XXII. Especificar os dispositivos onde se requeira prévia consulta à comunidade através de plebiscito e outras formas nominadas;
- XXIII. Estimular a redução de custos para a produção de habitações populares através de instrumentos aplicáveis, tais como incentivos fiscais;
- XXIV. Garantir assistência técnica gratuita nas áreas de engenharia, arquitetura e agronomia para a população de baixa renda.

**Seção I**

**Dos Objetivos do Plano Diretor Participativo**

**Art. 4º - São objetivos do Plano Diretor:**

- I. Ordenar o pleno desenvolvimento do Município no plano social, adequando a ocupação e o uso do solo urbano à função social da propriedade;
- II. Melhorar a qualidade de vida urbana, garantindo o bem-estar dos munícipes;
- III. Promover a adequada distribuição dos contingentes populacionais, conciliando-a as diversas atividades urbanas instaladas; de acordo com as condições de acessibilidade e adequação às características do meio físico;
- IV. Promover a estruturação de um sistema municipal de planejamento e gestão urbana democratizado, descentralizado e integrado;
- V. Promover a compatibilização da política urbana municipal com a estadual e a federal;
- VI. Preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e os patrimônios culturais, históricos, paisagísticos, artísticos e arqueológicos municipal;
- VII. Promover a integração e a complementaridade das atividades urbanas e rurais na região polarizada pelo Município, visando, dentre outros, controlar a migração para este, mediante o adequado planejamento do desenvolvimento municipal e regional;
- VIII. Estabelecer diretrizes para a Política de Turismo do Município;
- IX. Favorecer a implantação de indústrias que não agridam o meio-ambiente, atribuindo caráter específico para o Município, dentro da estratégia de desenvolvimento da indústria;
- X. Estimular o desenvolvimento dos micros, pequenas e médias empresas (MPE) de produção local através de:



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- a) constituição de parcerias do setor público e privado com as entidades de prestação de serviços de apoio à gestão das micro e pequenas empresas, fundações, clubes de serviço, associações classistas e de produtores;
- b) utilização de mecanismos de incentivos fiscais para estimular o surgimento de pequenos negócios;
- c) apoio à formação de associações e de pequenos produtores locais e de profissionais autônomos;
- d) incentivar programas de capacitação profissional e empresarial.

**CAPÍTULO II**  
**SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**Seção I**

**Dos Objetivos, Diretrizes e Ações Estratégicas da Política de Meio Ambiente**

**Art. 5º** - A Política do Meio Ambiente tem por objetivo garantir e disciplinar as ações necessárias à recuperação, preservação e conservação do ambiente mediante a execução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 6º** - São diretrizes relativas ao Meio Ambiente:

- I. Viabilizar a arborização dos logradouros públicos, notadamente nas regiões carentes de áreas verdes;
- II. Garantir a preservação da cobertura vegetal de interesse ambiental em áreas particulares, por meio de mecanismos de compensação aos proprietários;
- III. Garantir maiores índices de permeabilização do solo em áreas públicas e particulares;
- IV. Controlar as ações de decapeamento do solo e os movimentos de terra, de forma a evitar o assoreamento de rios, córregos, e lagoas;
- V. Priorizar a criação de áreas verdes nas administrações regionais em que o índice não atinja o previsto no inciso anterior;
- VI. Estabelecer o efetivo controle da poluição sonora, visual, atmosférica, hídrica e do solo, fixando padrões de qualidade e programas de monitorização, especialmente nas áreas críticas, visando à recuperação ambiental destas;
- VII. Promover a devida adequação à legislação Federal, Estadual e Municipal, de empresas de dragagem instaladas no território do município;
- VIII. Estabelecer a integração dos órgãos municipais do meio ambiente com as entidades e os órgãos de controle ambiental da esfera estadual e da federal,



Estado do Maranhão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO

- visando ao incremento de ações conjuntas eficazes de defesa, preservação, fiscalização, recuperação e controle da qualidade de vida e do meio ambiente;
- IX. Priorizar a educação ambiental pelos meios de comunicação, mediante a implementação de projetos e atividades nos locais de ensino, trabalho, moradia e lazer;
  - X. Garantir a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;
  - XI. Garantir a manutenção da biodiversidade e dos bancos genéticos;
  - XII. Garantir a prevalência do interesse público e o uso social da propriedade;
  - XIII. Criar o Código Municipal ambiental;

**Art. 7º** - Para assegurar o objetivo disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deve realizar as seguintes ações estratégicas:

- I. Implantar o horto municipal para o fornecimento de essências florestas;
- II. Delimitar espaços apropriados que tenham características e potencialidade para se tornarem áreas verdes;
- III. Delimitar áreas para a preservação de ecossistemas;
- IV. Delimitar faixas *non aedificandi* de proteção às margens d'água e às nascentes, para manutenção e recuperação das matas ciliares;
- V. Promover a recuperação e a preservação dos lagos, das represas e das lagoas do território municipal;
- VI. Elaborar planos urbanísticos para resíduos sólidos da construção civil, utilizando-os, preferencialmente, para recuperação de áreas degradadas e posterior criação de áreas verdes;
- VII. Promover a articulação com os municípios vizinhos, para desenvolver programas urbanísticos de interesse comum, por meio de mecanismos de controle ambiental, de normas técnicas e de compensação do meio ambiente;
- VIII. Promover a estabilização de encostas que apresentem riscos de deslizamento; recuperar e manter as áreas verdes, criando novos parques e praças;
- IX. Elaborar legislação sobre o uso das águas subterrâneas, estabelecendo medidas de controle e fiscalização;
- X. Buscar parcerias com empresas, órgãos privados ou governamentais para a recuperação de florestas e rios;
- XI. Promover campanhas educativas e políticas públicas que visem a contribuir com a redução, a reutilização e a reciclagem do lixo;
- XII. Elaborar legislação específica para reflorestamento, destinada à proteção e preservação de recursos hídricos, fauna e flora;
- XIII. Elaborar legislação de uso e Parcelamento do solo rural e urbano e projetos que venham promover o desenvolvimento sustentável;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIV. Criar e instalar, a partir de estudos específicos, parque ambiental da preservação da fauna e da flora, mediante a celebração de convênio com o governo Estadual e Federal;
- XV. Estabelecer convênios e acordos com a união os estados e municípios a fim de integrar e complementar as ações públicas necessárias ao eficaz gerenciamento do meio ambiente;
- XVI. Promover a articulação das ações educativas voltadas às atividades de proteção, recuperação e melhoria sócio-ambiental, potencializando a Educação Ambiental voltada para mudanças culturais e sociais;
- XVII. Criar e aprimorar os instrumentos compensatórios, a empreendedores e a quem se dispuser a assumir encargos de preservação ambiental;
- XVIII. Estabelecer e definir mecanismos de participação da iniciativa pública e privada em empreendimentos de interesse público;
- XIX. Normatizar o uso da comunicação visual para melhorar a qualidade da paisagem.
- XX. Garantir a coleta de lixo adequado e regular em todo território municipal;
- XXI. Garantir a fiscalização nas serrarias, delimitar área de poluição com criação de Lei específica para regulamentação de instalações de indústrias em geral no Município;
- XXII. Conveniar com órgãos estaduais, federais, ONG'S e organizações internacionais para adquirir espaço e recursos para instalação de aterro sanitário, visando acondicionar lixo doméstico, hospitalar e similares;

**Art. 8º** - As limitações de ocupação e uso incidentes em imóveis localizados nas áreas de interesse ambiental, a serem definidas após estudo técnico, num prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação desta lei, serão compensadas de acordo com os seguintes mecanismos:

- I. Isenção de imposto predial e territorial, nos termos estabelecidos da Lei Orgânica;
- II. Transferência do direito de construir nos termos que dispõe o Art. 35, Seção XI do Estatuto da cidade, Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Parágrafo Único:** A obtenção dos benefícios de que trata o *caput* deste artigo deverá ser requerida pelo interessado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção II**  
**Das Áreas de Preservação**

**Art. 9º** - Consideram-se Áreas de Preservação, para os efeitos desta Lei, aquelas destinadas à preservação dos ecossistemas naturais do município.

§ 1º - As Áreas que se refere o *caput* deste artigo destinam-se:

- I. À preservação da vegetação nativa e ao equilíbrio do sistema de drenagem natural;
- II. À preservação da diversidade das espécies;
- III. Ao refúgio da fauna e à proteção dos cursos d'água;
- IV. Ao resguardo de áreas de riscos geodinâmicos e geotérmicos;
- V. À preservação dos mananciais subterrâneos.

§ 2º - Para fins desta Lei, consideram-se Áreas de Preservação de que trata o *caput* deste artigo, aquelas em Anexo deste Plano Diretor, e que se classificam em:

- I. Nascentes de cursos d'água;
- II. Cursos d'água, mananciais subterrâneos e lacustres, e lagoas reservadas para drenagem pluvial;
- III. Encostas com ângulo superior a 30% de inclinação;
- IV. Outras previstas em lei.

**Art. 10º** - As Áreas de Preservação, nos termos desta Lei, são áreas não parceláveis e *non aedificandi*, conforme o Código Florestal, Lei Federal nº. 4.771, de 15 de setembro de 1975.

§ 1º - O disposto neste artigo é aplicável a empreendimentos públicos e privados.

§ 2º - Consideram-se áreas impróprias para ocupação urbana àquelas que apresentarem nível de água próxima à superfície e problemas de escoamento superficial, como também as lagoas e espelhos d'água naturais.

**Seção III**  
**Das Áreas de Proteção**

**Art. 11** - Consideram-se Áreas de Proteção aquelas, parceladas ou não, sujeitas a critérios especiais de uso e ocupação, nos termos desta Lei e demais normas dela decorrentes, tendo em vista o interesse público na proteção e utilização dos recursos ambientais.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12 -** As Áreas de Proteção se se classificam em:

- I. Parques Ecológicos;
- II. Faixas circundantes às lagoas e ao longo dos cursos d'água;
- III. Nascentes dos Rios;
- IV. Áreas de Risco.

§ 1º - As Áreas de Proteção obedecerão às diretrizes de uso e ocupação a serem definidos em estudo técnico ambiental dentro do prazo de 12 (doze) meses após a promulgação desta Lei e serão regulamentadas em Lei específica.

§ 2º - Os empreendimentos instalados ou que vierem a se instalar em Áreas de Proteção dependerão de licenças e alvarás especiais disciplinados em legislação própria, fornecidos pelo Órgão Gestor Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º - Sempre que se cuidar de realização de obra pública ou implantação de equipamento urbano público em Áreas de Proteção, será necessária a autorização prévia de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e também 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR) criado por esta Lei.

**Art. 13 -** Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR) a elaboração, atualização sistemática do cadastramento e mapeamento das Áreas de Proteção, Cumprindo-lhe monitorar, avaliar e tomar as medidas que se fizerem necessárias, quando ocorrerem alterações que exijam ações do Poder Municipal.

**TÍTULO II**  
**DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Art. 14 -** A política municipal de desenvolvimento econômico tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada o desenvolvimento econômico do município, de forma a aumentar a capacidade de geração de ocupação e renda, considerando as potencialidades e características locais, com as seguintes diretrizes:

- I. Assegurar critérios de multiplicidade de usos no território do Município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIV. A secretaria municipal de saúde gerenciará o sistema de saúde municipal de acordo com os princípios legais do sus – sistema único de saúde: universalidade, igualdade, equidade, integridade, intersetorialidade, descentralização e controle social;
- XV. A secretaria de saúde, como gestora plena do sistema municipal e com autoridade no gerenciamento de todas as ações e serviços de saúde, deverá dar continuidade, implementar ou implantar políticas públicas voltadas para proteção, promoção e recuperação da saúde dos munícipes;
- XVI. Adotar a intersetorialidade como ação política que articulará os diversos setores e órgãos municipais de ações de informação e educação em saúde

**Art. 24 -** A Política Municipal de Saúde deve promover o atendimento compatível com as necessidades da população, com como acesso universal e igualitários às ações e serviços.

**Seção III**  
**Da Educação**

**Art. 25 -** A Política Municipal da Educação, conforme a Constituição Federal, é direito de todos e dever do Poder Executivo Municipal e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º - A política de que trata o caput deste artigo, será definida pelo Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, visando á articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Executivo Municipal que conduzam à:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. melhoria da qualidade do ensino;
- IV. formação para o trabalho;
- V. promoção humanística científica e tecnológica do País.

**Art. 26 –** Para atender o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal deve:

- I. Integrar o planejamento da rede física escolar pública e o ordenamento da rede física escolar privada, ao planejamento urbano;
- II. Promover a erradicação do analfabetismo, garantir a universalização do ensino fundamental e oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, bem como as modalidades de educação especial, de jovens e adultos e ao profissional;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Transferir do sistema municipal de assistência social para o sistema municipal educacional, a rede física e a gestão das creches, de forma a ampliar a eficiência dos serviços educacionais;
- IV. Promover, junto à comunidade, a criação, o desenvolvimento e a melhoria das creches existentes e ampliar a quantidade existente, ressalvada a regulamentação orçamentária;
- V. Incentivar a localização de estabelecimentos de ensino em frente a praças, de forma a garantir espaços abertos de dispersão de alunos ao final dos turnos, atendendo às disposições gerais do planejamento urbano;
- VI. Promover a melhor distribuição espacial de escolas, de forma a equalizar as condições de acessibilidade aos serviços educacionais entre as diversas regiões do município, e em particular, naqueles com concentração de população de baixa renda, através da definição no plano municipal de educação de parâmetros para autorização e reconhecimento do funcionamento de novas escolas, que considerem sua localização e dimensionamento em função da distribuição espacial da demanda;
- VII. Promover a expansão e a manutenção da rede pública de ensino, de forma a cobrir a demanda, garantindo o ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- VIII. Promover a melhoria da qualidade de ensino, criando para permanência e a progressão dos alunos no sistema escolar;
- IX. Promover desenvolvimento de centros de excelência em educação, voltados para a modernização do padrão de ensino e a formação de recursos humanos;
- X. Expandir e descentralizar gradativamente as atividades e os equipamentos do sistema educacional, incluídas as creches e as pré-escolas;
- XI. Promover programas de integração entre escola, a família e a comunidade com atividades de educação, saúde e lazer;
- XII. Dotar de infra-estrutura adequada e suficiente para atender a toda a demanda escolar;
- XIII. Garantir o acesso dos alunos e professores da rede pública à inclusão digital.
- XIV. Garantir programas de transporte escolar na zona urbana, rural e sub-urbana;
- XV. Garantir e limitar que os veículos de transporte escolar tenham no máximo de 10(dez) anos de utilização; como também seus condutores tenham no máximo 55(cinquenta e cinco) anos de idade e que façam semestralmente exames de saúde.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 27 – Constituem Ações Estratégicas na Área de Educação:**

- I. Realizar parcerias públicas-privadas para aquisição de kit de primeiros socorros para as escolas;
- II. Intensificar parcerias entre o conselho tutelar e as escolas;
- III. Viabilizar a aquisição de espaços no entorno das escolas que ainda não oferecem alternativas de lazer e desporto;
- IV. Implantação de centro de apoio para as crianças portadoras de necessidades educacionais especiais;
- V. Viabilizar espaços adequados próprios para implantação de biblioteca municipal;
- VI. Viabilizar a construção de laboratórios de ciências;
- VII. Adaptar e ampliar as escolas da rede pública municipal, para o recebimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais e ensino fundamental de 09 (nove) anos;
- VIII. Elaborar o plano municipal de educação;
- IX. Promover a realização de programas de isenção cultural para alunos da e.j.a. e ensino fundamental;
- X. Ampliar o número de ofertas de cursos de graduação;
- XI. Criar condições para implantação de cursos de formação continuada, especialização, mestrado e doutorado;
- XII. Implantar a política de gestão democrática na escola municipais.

**Seção IV**  
**Da Assistência Social**

**Art. 28 – São diretrizes da política de Ação Social:**

- I. Buscar recursos junto às demais esferas de governos para a ampliação de investimentos na assistência Social, de acordo com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social;
- II. A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, órgão responsável pelo gerenciamento da política de assistência social no município, deverá, a fim de reorganizar e fortalecer sua política, estimular a integração e parceria entre as demais esferas do governo, e outras instituições públicas e privadas;
- III. Elaborar anualmente o Plano Municipal de Assistência social com a participação da sociedade civil;
- IV. Elaborar um diagnóstico social de forma a obter dados concretos da realidade sócio-econômica da população do Município, objetivando a adequação dos



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- programas da Área da Assistência Social à realidade local, sempre que necessário, para orientação dos programas sociais;
- V. Elaborar, juntamente com o órgão municipal competente, mapa com áreas de risco no Município, identificando áreas inadequadas e outros dados relevantes às futuras ações sociais;
  - VI. Promover a infra-estrutura adequada ao Conselho Municipal de Assistência Social, propiciando a participação no planejamento e controle da política de assistência social.
  - VII. Implantar o Programa de Atendimento Integral à família e o Centro de Referência de Assistência Social – CE;
  - VIII. Implantar o Programa de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças e adolescentes – Sentinela;
  - IX. Implantar Centro de Cumprimento de Medidas Sócio-Educativas para Adolescentes em Situação de Conflito com a Lei.
  - X. Promover a erradicação da pobreza absoluta, apoiar a família, a infância, à adolescência, a velhice, os portadores de deficiência e os toxicômanos;
  - XI. Assegurar a participação dos segmentos sociais organizados;
  - XII. Descentralizar espacialmente os serviços, os recursos e os equipamentos, de forma hierarquizada, articulada e integrada com as diversas esferas de governo;
  - XIII. Descentralizar os serviços e os equipamentos públicos, de modo a viabilizar o atendimento das demandas regionalizadas;
  - XIV. Promover a implantação de centros de convivência para idosos, de triagem e encaminhamento social, de pesquisa e formação de educadores sociais e de apoio comunitário a portadores de AIDS e toxicômanos;
  - XV. Promover o acesso dos portadores de deficiência aos serviços regulares prestados pelo município, mediante a remoção das barreiras arquitetônicas de locomoção e de comunicação;
  - XVI. Enfocar o atendimento da política de assistência social na centralidade da família, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social (2004);
  - XVII. Estruturar os programas da área de proteção social básica;
  - XVIII. Implementar programas na área de proteção social especial de média e alta complexidade, voltados principalmente à criança e ao adolescente, no que diz respeito ao enfrentamento da violência sexual a proteção social ao adolescente em situação de conflito com a lei;
  - XIX. Ampliar programas de atenção ao idoso e pessoas com necessidades especiais;
  - XX. Articular com as outras esferas de governo, bem como entidades sem fins lucrativos da sociedade civil para o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de assistência social;



Estado do Maranhão

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO GABINETE DO PREFEITO**

- XXI. Garantir a prestação da assistência jurídica gratuita aos cidadãos de baixa renda, visando à promoção da defesa de seus direitos e a formação de organizações representativas de seus interesses;
- XXII. Estruturar e fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal da Assistência Social;
- XXIII. Desenvolver o processo de atendimento descentralizado, facilitando o acesso e a participação da população dos bairros nos programas de atendimento à família, criança, adolescente e idoso.
- XXIV. Implantar programas de relações humanas com conscientização de funcionários e população;
- XXV. Capacitar semestralmente os funcionários públicos municipais em todas as áreas e setores com profissionais específicos;

**Parágrafo único:** Enquanto não ocorrer o que dispõe o artigo 26, III desta lei a gestão municipal das creches continuará sob a responsabilidade da Secretaria de Promoção e Ação Social.

### **Seção V Do Esporte e Lazer**

**Art. 29 -** São diretrizes da política do esporte e do lazer:

- I. Promover a distribuição espacial de recursos, serviços e equipamentos, segundo critérios de contingente populacional, objetivando a implantação de estádio municipal e de áreas multifuncionais para o esporte e lazer;
- II. Viabilizar projetos esportivos para atendimento da população de todas as faixas etárias;
- III. Expandir a prática do esporte em diferentes modalidades;
- IV. Viabilizar projetos esportivos que integrem as diferentes regiões do município;
- V. Incentivar a prática esportiva e recreativa, propiciando aos munícipes condições de recuperação psicossomática e de desenvolvimento pessoal e social;
- VI. Promover programas de desenvolvimento do setor de lazer, em consonância com a utilização racional e adequada dos bens naturais e culturais existentes, equipamentos e serviços básicos, bem como incentivar a criação de novos equipamentos voltados para essas finalidades;
- VII. Promover a acessibilidade aos equipamentos e às formas de esporte e lazer, mediante oferta de rede física adequada;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. Ampliar a rede de equipamentos para práticas esportivas nas diversas modalidades;
- IX. Promover ações que tenham por objetivo consolidar o desenvolvimento dos bairros e distritos atendendo aos aspectos e princípios de preservação ambiental;
- X. Orientar a população para a prática de atividades em áreas verdes, parques, praças e áreas livres.

**Art. 30 - São ações estratégicas da política de esporte e lazer:**

- I. Criar leis de incentivo ao esporte e lazer;
- II. Criação e implantação de núcleos poliesportivos e Escolinhas de Esportes das mais diferentes modalidades;
- III. Garantir a capacitação de coordenadores técnicos esportivos, com o objetivo de aprimorar a qualidade das equipes de competição e das aulas ministradas em Escolinhas de Esportes;
- IV. Propor a criação de áreas verdes destinadas ao esporte e lazer da população, tais como bosques, jardins, praças arborizadas, trilhas ecológicas;
- V. Manter sistema de animação esportiva, por meio de calendário de eventos e da instalação de novas atividades permanentes;
- VI. Firmar parcerias com a iniciativa privada, criando melhores condições para as práticas de esportes e lazer;
- VII. Buscar a integração entre a comunidade e as atividades desenvolvidas nos centros esportivos, possibilitando a efetiva participação da população nos programas de esportes coletivos desenvolvidos;
- VIII. Apoiar e incentivar a prática de esportes olímpicos e para-olímpicos;
- IX. Incentivar a criação de uma fundação de auxílio ao esporte e ao lazer
- X. Garantir condições para a implantação dos instrumentos de gestão municipal de turismo esporte e Lazer e ainda explorando os recursos hídricos existentes.
- XI. Garantir e regulamentar o direito de uso e exploração dos recursos hídricos em áreas do município de Itinga do Maranhão como : Rios, Igarapés, Açudes, Lagoas e lagos artificiais com Lei específica de uso e conservação do meio ambiente em obediência as leis e resoluções federal;
- XII. Construir quadras poliesportivas dentro dos padrões oficiais com cobertura de metal ou similar, podendo ser utilizado áreas centrais ociosas, bem como as margens das avenidas e logradouros públicos e ainda áreas de lazer para crianças e adolescentes em todos os bairros e na zona rural;



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Seção VI**  
**Da Cultura**

**Art. 31 - São diretrizes da política cultural:**

- I. Firmar parcerias com órgãos governamentais e entidades mantenedoras da cultura, visando obter informações e assessoria técnica para o desenvolvimento de atividades;
- II. Estimular, através da arte, o exercício da cidadania e da auto-estima dos itinguenses;
- III. Promover o acesso aos bens da cultura e incentivar a produção cultural;
- IV. Promover a implantação de centros culturais e artísticos regionalizados, e promover a implantação de oficinas de teatro;
- V. Coibir, por meio da utilização de instrumentos previstos em lei, a destruição dos bens classificados como de interesse de preservação;
- VI. Estabelecer programas de cooperação técnica e financeira com instituições públicas e privadas, visando a estimular as iniciativas culturais;
- VII. Promover e apoiar iniciativas destinadas a suprir o mercado de trabalho dos recursos humanos necessários à preservação e à difusão do patrimônio cultural;

**Art. 32 - São ações estratégicas da política cultural:**

- I. Apoiar as iniciativas artísticas e culturais do município, especialmente nas escolas, creches, centros de apoio comunitário e associações;
- II. Criar e divulgar o calendário cultural do município, atrelando-o ao calendário de eventos do estado, de forma a possibilitar o aumento da oferta de emprego e renda através da diversificação das atividades econômicas do município;
- III. Promover a difusão cultural, através de gincanas e outras modalidades culturais;
- IV. Reconstituir, através de pesquisas, dentro e fora do Município, a história da cidade desde a sua fundação, atualizando-a a cada ano;
- V. Inserir o conteúdo mínimo sobre a história do município no planejamento anual nos projetos pedagógicos das escolas do município.
- VI. Incentivar projeto para criação da Casa de Cultura, que deverá reunir e conservar acervo histórico e cultural do município;
- VII. Incentivar a criação de oficinas de artes e de desenvolvimento cultural;
- VIII. Buscar parcerias públicas-privadas para financiamento de projetos culturais mediante a criação de fundos específicos;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IX. Apoiar a publicação de materiais coletados nas pesquisas históricas do município;
- X. Criar condições para a implantação dos instrumentos de gestão municipal de Cultura.

**TÍTULO III**  
**DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 33** - Os objetivos estratégicos e as diretrizes de desenvolvimento urbano estabelecidos nesta Lei visam melhorar as condições de vida dos munícipes, considerados os seguintes fatores:

- I. O papel de centro político-administrativo municipal, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR);
- II. A base econômica industrial relativamente inexpressiva;
- III. A concentração espacial das atividades de comércio e de prestação de serviços;
- IV. O sistema viário e de transporte coletivo, que compromete a fluidez do trânsito;
- V. A progressiva redução dos padrões de qualidade ambiental;
- VI. A ocupação inadequada de áreas verdes;
- VII. A crescente obstrução visual dos elementos naturais de paisagem e dos conjuntos de interesse cultural.

**Art. 34** - São diretrizes da política urbana:

- I. Tomar esta Lei instrumento eficaz de planejamento do município, que se antecipe às tentativas de especulação e ao crescimento desordenado e incorpore as novas vias ao sistema viário, remanejando o tráfego e eliminando os focos de congestionamento;
- II. Promover a circulação de transporte coletivo e incentivar programas e projetos à circulação de pedestres e de grupos tais como: terceira idade, portadores de deficiência e crianças;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Implementar políticas setoriais integradas, apoiadas em dotações orçamentárias e dados estatísticos, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento urbano do Município, permitindo seu crescimento planejado, sem perda de qualidade de vida ou degradação do meio ambiente;
- IV. Assegurar acessibilidade aos centros de comércio, serviços e aos equipamentos urbanos municipais;
- V. Reduzir as dificuldades de deslocamento na cidade promovendo integração do sistema viário;
- VI. Induzir, através do sistema viário, o processo de formação de centralidades intra-urbanas.

**Parágrafo Único:** Os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor deverão ser respeitados na elaboração da legislação urbanística de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento, Códigos de Obras e Posturas e planos setoriais, em conformidade com a Proposta de Zoneamento Urbano.

**Art. 35 - São ações estratégicas da política urbana:**

- I. Avaliar e promover a construção de terminais de transporte às áreas em que se localizam de forma a permitir o livre fluxo de passageiros e a formação de setores locais de comércio e serviços;
- II. Estimular a destinação de áreas para estacionamento de veículos;
- III. Realizar estudo técnico de viabilidade para instalação de aterro sanitário e coleta seletiva;
- IV. Garantir a coleta de lixo sistematizada em toda a cidade;
- V. Promover o restabelecimento dos passeios públicos e das áreas de circulação de pedestres;
- VI. Estimular o aumento e a melhoria do setor hoteleiro;
- VII. Buscar parceria público-privado para melhoria do sistema de coleta de lixo;
- VIII. Incentivar a implantação de cooperativas de reciclagem do lixo;
- IX. Aplicar, de maneira eficaz a legislação ambiental, Código de Obras e Código de Postura;
- X. Implantar o sistema de ciclovias, integrado ao sistema viário, de tráfego e de transporte.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II**  
**DO MACROZONEAMENTO**

**Art. 36** - O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio-ambiente micro-regional e garantindo a convivência harmônica ente às diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

**Art. 37** - O território municipal está dividido em 03 (três) macrozonas, cujos perímetros estão delimitados nos **(MAPAS EM ANEXO)**, integrantes desta lei:

- I. Macrozona Rural;
- II. Macrozona urbana;
- III. Macrozona Rural de Transição ou Expansão Urbana.

**Parágrafo Único:** Os Mapas indicados no artigo 37 – Macrozoneamento, integrantes desta lei, são representações esquemáticas, devendo as legislações municipais específicas, apresentarem em material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento.

**Seção I**  
**Macrozona Rural**

**Art. 38** – Em atendimento à Lei Orgânica Municipal, e pactuação comunitária, para efeito de elaboração do Programa de Desenvolvimento Rural, destinado a fomentar a Produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar e fixar o homem no campo, compatibilizando com a política agrícola da União e do Estado, a Macrozona Rural fica assim dividida, identificada no **(MAPA EM ANEXO)**

- I. Zona – área de influência do assentamento Casa Branca;
- II. Zona – área de influência do assentamento Ipanema;
- III. Zona – área de influência do assentamento Santa Helena;
- IV. Zona – área de influência do assentamento Veneza;
- V. Zona – área de influência do assentamento Vavalândia;
- VI. Zona – área de influência do assentamento Bandeirantes;
- VII. Zona – área de influência do assentamento Boa Vista / 50 bis;
- VIII. Zona – área de influência do assentamento Vale do Ipê;
- IX. Zona – área de influência do assentamento Santa Izabel;
- X. Zona – área de influência do assentamento Água Fria;
- XI. Zona – área de influência do assentamento Nova Canaã;
- XII. Zona – área de influência do assentamento Boa Esperança;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 41** - A Macrozona Rural de Transição ou Expansão Urbana é composta pelas propriedades rurais de entorno imediato ao Núcleo Urbano Consolidado, e caracteriza-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação e expansão urbana. **(MAPAS EM ANEXO)**

§ 1º. O parcelamento das propriedades rurais contidas nesta Macrozona estará sujeito à negociação, articulação e aprovação junto aos órgãos públicos competentes, em consonância com as determinações da legislação específica.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO**

**Art. 42** - A política municipal ambiental e urbana se articula com as diversas políticas públicas, de forma a evitar e corrigir distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio-ambiente, e a integração com a estrutura viária e transporte.

**Art. 43** - Constituem objetivos fundamentais da política ambiental e urbana:

- I. Revitalizar os espaços urbanos degradados e combater à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário;
- II. Separar os usos ambientalmente incompatíveis;
- III. Definir zonas de especial interesse ambiental e social;
- IV. Garantir a qualificação e distribuição adequada dos espaços e equipamentos públicos;
- V. Disciplinar o uso dos espaços públicos pelo setor privado, subordinando-o a projeto urbanístico previamente estabelecido e expresso na lei específica.

**Seção I**  
**Do Zoneamento da Sede Municipal**

**Art. 44** - Para efeito de ordenamento do território, a legislação específica de Uso e Ocupação do Solo, Parcelamento e Códigos de Obras e Posturas, definirão as categorias de uso e índices urbanísticos como: coeficiente de aproveitamento básico, taxa de ocupação, recuos entre outros, após estudo da dinâmica de uso e ocupação do município.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 45 -** A sede municipal, definida como núcleo urbano consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme (MAPA EM ANEXO)- Situação do Uso do Solo Atual e (MAPA EM ANEXO)- Zoneamento Urbano Proposto:

- I. Zona de Recuperação e Conservação dos cursos d'água;
- II. Zona de Reestruturação de Uso Misto;
- III. Zona de Reestruturação Habitacional;
- IV. Zona de Qualificação Urbana.

**Subseção I**

**Zona de Recuperação e Conservação dos Cursos d'água**

**Art. 46 -** Estão inseridas nesta Zona, as áreas entorno dos cursos d'água, correspondendo às áreas impróprias a ocupação, a serem demarcadas em lei específica.

**Art. 47 -** A Zona de Recuperação e Conservação dos cursos d'água tem como objetivo principal combater a degradação dos mananciais de abastecimento públicos, drenagem e saneamento ambiental.

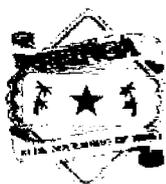
**Art. 48 -** São diretrizes básicas para recuperação e conservação dos cursos d'água:

- I. promoção de campanhas educativas com vistas à implementação das ações voltadas para o ordenamento territorial e redução dos impactos ambientais;
- II. impedir novos parcelamentos e ocupações;
- III. desenvolver projeto de melhoria das instalações sanitárias existentes das áreas adjacentes a esta zona;
- IV. promover o reflorestamento das matas ciliares às margens dos córregos, através de programas sócio-educativos.

**Art. 49 -** O Poder Executivo deverá desenvolver estudos específicos para elaborar projeto de recuperação e conservação dos cursos d'água.

§ 1º. Lei específica definirá critérios e medidas de recuperação e preservação ambiental a serem observadas pelos ocupantes desta zona.

§ 2º. Os imóveis localizados na zona de recuperação e conservação dos cursos d'água ficarão sujeitos às medidas estabelecidas nos Planos e Programas específicos, bem como às sanções da Lei Municipal de Zoneamento Ambiental, no caso do descumprimento das determinações legais.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - O Poder Executivo Municipal deverá prestar apoio técnico gratuito para população de baixa renda, para fins de orientação e enquadramento nas normas urbanísticas a serem definidas com base nessas diretrizes e estudos sócio-econômico, a ser realizado na elaboração do Plano Municipal de Habitação.

**Subseção II**  
**Zona de Reestruturação de Uso Misto**

**Art. 50** – A Zona de Reestruturação de Uso Misto é formada pelas áreas de entorno dos principais eixos viários da cidade, apresentados nos (**Mapa em Anexo**), estando assim hierarquizado:

I. Setor de Uso Misto Central, ao longo da via Central;

Avenida Presidente Médici, trecho Urbano BR 010.

III. Setor de Uso Misto Local, ao longo das vias secundárias, indicadas no (**MAPA EM ANEXO**):

**Parágrafo Único** - Nos setores de uso misto central e local da sede objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infra-estrutura instalada, por meio de:

- I. Estimulo às atividades do comércio, serviços e indústrias não incomodas;
- II. Reorganização urbanística, de infra-estrutura e transporte;
- III. Atendimento às necessidades de consumo da população;
- IV. Estimulo á implantação de novos postos de trabalho;
- V. Segregação dos estabelecimentos de âmbito regional dos de âmbito local, através da hierarquização dos eixos estruturastes.

**Art. 51** – O Setor de Uso Misto Central compreende os imóveis localizados às margens da Avenida Presidente Médici, (**MAPA EM ANEXO**), principais eixos de atividades da cidade, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

- I. Segregar os tráfego de passagem do tráfego local;
- II. Estimular a ocupação e a diversificação de atividades comerciais, de serviços e indústrias de pequeno porte e não poluentes, bem como do uso habitacional em convivência harmônica com os objetivos gerais do setor;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III. Tornar o Setor de Uso Misto, Central um pólo atrativo e cooperativo no mercado regional.

**Art. 52** - O Setor de Uso Misto Local compreende os imóveis localizados as margens das seguintes vias, (MAPA EM ANEXO):

- I. Rua Açailândia;
- II. Rua José dos Reis Feitosa;
- III. Avenida Nicanor Gonçalves;
- IV. Avenida Elias Feitosa
- V. Rua da Assembléia.

**Art.53** - A política de ordenamento territorial deverá estimular de forma equilibrada e descentralizada, a utilização comercial e de serviços, contribuindo para melhor oferta de postos de trabalho próximo ao local de moradia e redução dos conflitos de tráfego.

**Subseção III**  
**Zona de Reestruturação Habitacional**

**Art.54** - A Zona de reestruturação Habitacional é ocupada majoritariamente por população de baixa renda e caracteriza-se pela inadequação de moradia e carência de serviços públicos.

**Subseção IV**  
**Zona de Qualificação Urbana**

**Art.55** - A Zona de Qualificação Urbana é configurada por áreas de diferentes graus de consolidação de infra-estrutura e com população de baixa, média e alta renda.

**Seção V**  
**Do Zoneamento das Demais Áreas Urbanas**

**Art.56** - A sedes dos Distritos do Paulistão e Cajuapara, serão considerados como núcleos urbanos em consolidação, cujo perímetro urbano encontra-se delimitado nos (MAPAS EM ANEXO), e estarão sujeitos aos zoneamento através de Lei específica.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO III  
DO PARCELAMENTO, DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DO  
SOLO.**

**Art. 57-** As propriedades rurais e urbanas em processo de parcelamento, desmembramento e remembramento, para fins de utilização urbana, ficam sujeitas à negociação e aprovação junto ao órgão público competente, de acordo com as especificações técnicas definidas em Lei específica, com os seguintes objetivos:

- I. Coibir a especulação imobiliária;
- II. Combater a urbanização rarefeita e reduzir o custo excessivo na implementação da rede de serviços e equipamentos urbanos;
- III. Evitar o surgimento de ocupações irregulares e loteamento clandestinos.

**Art. 58 -** Até a instituição da legislação municipal específica que trata o artigo anterior, serão adotadas as determinações da Lei Federal 6766/79, modificada pela Lei 9785/99, que proíbe em parágrafo único do art.3º, o parcelamento do solo para fins urbanos nos seguintes casos:

- I. Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências cabíveis para assegurar o escoamento das águas;
- II. Em terrenos que tenham sido aterrados com matérias nocivos à saúde sem que sejam saneados;
- III. Em terrenos com declividade superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;
- IV. Em terrenos com condições geológicas não aconselhadas à edificação;
- V. Em áreas de preservação ecológicas ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.



Estado do Maranhão  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO IV**  
**DOS INSTRUMENTOS DE POLITICA URBANA**

**Seção I**  
**Do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano.**

**Art. 59** - Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais a cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e infra-estrutura instalada.

**Art.60** - Nos termos fixados em Lei específica, em consonância com os objetivos de cada macrozona urbana, o município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação dos mecanismos previstos na Lei federal 10.257/01:

- I. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
- II. Imposto predial e territorial progressivo no tempo;
- III. Desapropriação.

§ 1º. A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, incisos I a III se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona cujos critérios serão definidos na Lei Específica.

§ 2º. Serão considerados imóveis subutilizados os lotes edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na Lei específica.

§ 3º. Para efeito desta Lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

**Seção I**  
**Dos Demais Instrumentos de Política Urbana**

**Art. 61-** A Lei Municipal específica baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas ou imóveis onde incidirão os instrumentos previstos nos artigos 25, 28, 29,32 e 35 na Lei Federal 10.257/01, assim como os critérios para aplicação dos mesmos.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - Estarão passíveis da aplicação dos instrumentos previstos neste artigo, todos os imóveis localizados nas Macrozonas Urbanas Consolidadas e em Consolidação com vistas ao atendimento dos objetivos deste Plano Diretor.

**CAPITULO IV**  
**DA ESTRUTURAÇÃO VIÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 62** - A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem compromisso de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, com o objetivo de promover a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, indicado no **(MAPA EM ANEXO)**

**Art.63** - Esses constituem o Sistema Viário da sede municipal em conjunto com as demais vias a serem como coletoras e distribuidoras de tráfego local e deverão ser considerados na legislação urbanísticas, pelo Núcleo Técnico responsável pelo Núcleo Técnico responsável pela implementação deste Plano Diretor, de forma a garantir a compatibilidade entre o sistema de transporte e uso e ocupação do solo.

**Seção I**  
**Do Sistema Viário e Transporte Municipal**

**Art.64** - As diretrizes da política do Sistema Viário e Transporte Municipal são:

- I. Reduzir as dificuldades de deslocamento na cidade, promovendo a integração do sistema viário;
- II. Induzir através do sistema viário o processo de formação de centralidades intra-urbanas;
- III. Estimular a destinação de áreas para estacionamento de veículos;
- IV. Implantar o sistema de ciclovias, integrado ao sistema viário, de tráfego e de transporte.
- V. Estabelecer uma política de planejamento através da elaboração de planos quadrienais e orçamentários.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VI. Implantar o sistema de trânsito no município, promovendo o ordenamento do fluxo de veículos de toda a natureza, garantindo a aplicação de legislação específica de trânsito.
- VII. Criação de linhas de fluxo específico para pedestres, ciclistas e carroças às margens das Rodovias Federais;
- VIII. Prover a cidade de pontos de parada de transporte coletivo;
- IX. Viabilizar a construção de Estação Rodoviária;
- X. Implantar fiscalização munida de radares de captação de velocidades;
- XI. Implantar redutores de velocidade nas vias urbanas obedecendo aos padrões nacionais.

t.65 - As Ações Estratégicas da política do Sistema Viário e Transporte municipal:

- I. Assegurar acessibilidade aos centros de comércio serviços e aos equipamentos urbanos municipais;
- II. Avaliar e promover a construção de terminais de transporte às áreas em que se localizam de forma a permitir o livre fluxo de passageiros e a formação de setores locais de comércio e serviços.
- III. Captar recursos junto aos órgãos estaduais ou federais para implantação e manutenção periódicas das vias de acesso.
- IV. Realizar estudos com a finalidade de melhorar o escoamento nas vias;
- V. Manutenção periódica das vias de acesso;
- VI. Implantar o sistema de ciclovias, integrado ao sistema viário, de tráfego e de transporte;
- VII. Melhoria das ligações viárias com a Zona Rural;
- VIII. Implementar o sistema de transporte coletivo, mediante a criação de condições para coexistência dos demais meios de transporte coletivo;
- IX. Controle do adensamento habitacional, segundo as condições geológicas e capacidade de infra-estrutura urbana das diversas áreas.

t.66 - As políticas públicas setoriais a serem implementadas devem ser orientadas para a realização dos objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano estabelecido nesta Lei.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**TITULO IV  
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR**

**CAPITULO I  
DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA**

**Art.67** - A elaboração, a revisão, o aperfeiçoamento, a implementação e acompanhamento do Plano Diretor, dos planos, programas e projetos setoriais, regionais, locais e específicos serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle.

**Parágrafo Único** - Cabe ao executivo garantir recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos servidores municipais necessários para implementação das diretrizes e aplicações desta lei.

**CAPITULO II  
DA ARTICULAÇÃO COM OUTRAS INSTÂNCIAS  
DE GOVERNO**

**Art.68** - Deve o município participar de órgãos ou ações intergovernamentais que permitam sua integração com representantes da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e de outros municípios, visando a equacionar problemas comuns nas seguintes áreas:

- I. Planejamento e gestão do sistema de transportes e vias estruturais de acesso;
- II. Planejamento e gestão das questões ambientais, notadamente de saneamento básico, como proteção dos recursos hídricos, coleta de destino final do lixo;
- III. Planejamento e gestão de soluções compartilhadas, para áreas de educação e saúde;
- IV. Estabelecimento de políticas de localização de projetos e empreendimentos de grande porte na região;
- V. Formação de Consórcios Municipais.

**Art. 69** - A gestão, definição de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano de áreas de propriedade pública, localizadas em território municipal, mesmo aquelas pertencentes a outras instâncias de governo é atribuição do município.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPITULO III  
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE**

**Art.70** - A Secretaria Municipal de Administração, através de seus departamentos estatísticos e de informações, irá elaborar e manter atualizado o sistema Municipal de Informações, observados as seguintes diretrizes:

- I. Reunir informações de natureza imobiliária, tributária, patrimonial, ambiental, socioeconômica e cultural e outras de interesse para gestão municipal, inclusive sobre os planos, programas e projetos;
- II. Garantir a padronização, integração e migração de dados entre os diversos sistemas existentes na administração municipal;
- III. Promover a revisão e adequações necessárias nas divisões administrativas a fim de garantir a unidade e multifinalidade da base de dados do sistema em questão.

**Parágrafo Único** - Os agentes públicos e privados, em especial dos concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no município, deverão fornecer ao executivo, no prazo que este fixar, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao sistema de informações.

**Art.71** - É assegurado a qualquer cidadão, o direito a ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas e projetos, ressalvadas as situações em que seja o sigilo imprescindível a segurança da sociedade do município.

**Seção I  
Do Sistema de Informações Municipais**

**Art.71** - O Sistema de Informações Municipais de Itinga do Maranhão – SIMIMA, compreenderá informações sobre:

- I. Os recursos naturais;
- II. A malha viária do município existente e projetada, sistema de transporte coletivo, trânsito e tráfego;
- III. As condições de uso e ocupação do solo, através das informações do cadastro Imobiliário e outras;
- IV. As condições demográficas e sócio-econômicas do município, através das informações do IBGE ou pesquisas próprias;
- V. As condições de infra-estrutura, serviços e equipamentos urbanos no município;
- VI. As condições de atendimento às demandas de educação, saúde, lazer e habitação;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VII. Os bens públicos;
- VIII. As organizações sociais;
- IX. A transferência do direito de construir, operações urbanas, consórcios imobiliários;
- X. As receitas e despesas do Fundo de Desenvolvimento Urbano e Ambiental;
- XI. O cadastro dos contemplados com a regularização fundiária.

**Parágrafo Único** - As informações do Sistema de Informações Municipais de Itinga do Maranhão deverão ser referenciadas a uma base cartográfica única e com permanentemente atualização.

**Art.73** - Os agentes públicos incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, mediante convênio de cooperação, fornecerão gratuitamente ao órgão municipal competente os dados e informações necessárias para atividades de planejamento urbano municipal.

**SEÇÃO II**

**Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano -  
- COMDETUR.**

**Art. 74** - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano (COMDETUR), órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador em matéria de natureza econômica, urbanística, de política urbana e territorial composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano será vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

**Art.75** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano será proporcional, composto por 16(dezesseis) membros de acordo com os seguintes critérios:

- I. 08 (oito) representantes do Governo Municipais e respectivos suplentes, das áreas relacionadas à Política Urbana e Territorial:
  - a. Secretaria Municipal de Administração
  - b. Secretaria Municipal de Finanças
  - c. Secretaria Municipal de Saúde
  - d. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.
  - e. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
  - f. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- g. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
- h. Câmara Municipal de Vereadores

II. 08(oito) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- a. 03(três) representantes do empresariado local, sendo um (01) da Câmara de Dirigentes Lojistas; um (01) empresário do setor industrial e um (01) da associação do Moveleiros;
- b. 02(dois) representantes dos sindicatos, sendo um (01) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e um (01) Sindicato dos Profissionais de Educação;
- c. 03(três) representantes dos movimentos sociais, sendo necessariamente, dois (02) representantes de Igrejas e a outra vaga para os representantes das Associações Comunitárias do Município.

**Parágrafo Único** – As deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR) serão discutidas e aprovadas nos termos do Regimento Interno, feitas por dois terços dos presentes.

**Art. 76** - Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR):

- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor, discutindo e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II. Deliberar e emitir pareceres sobre a proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III. Acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- IV. Deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana e territorial, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- V. Gerir os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Econômico territorial e Urbano.
- VI. Acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, quando houver a necessidade de aplicação.
- VII. Aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;
- VIII. Zelar pela integração das políticas setoriais;
- IX. Deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal.
- X. Convocar audiências públicas;
- XI. Convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

XII. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Art.77** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR) poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.

**Art.78** - O Poder Executivo Municipal disponibilizará suporte técnico e operacional exclusivo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), necessário ao seu pleno funcionamento.

**Subseção I**

**Dos Instrumentos de Democratização de Gestão**

**Art.79** – Será assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política de desenvolvimento municipal, por intermédio dos seguintes instrumentos:

- I. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR);
- II. Conferência Municipal;
- III. Audiências, debates e consultas públicas;
- IV. Iniciativa popular de projeto de lei e planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- V. Orçamento Participativo;
- VI. Demais Conselhos Municipais.

**Parágrafo Único** – Leis específicas definirão as formas de participação da população por intermédio dos instrumentos previstos nos incisos IV e V deste artigo.

**Art. 80** – Anualmente, o Executivo submeterá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), o relatório de gestão do exercício e plano de ação para o próximo período.

**Parágrafo Único** – Uma vez analisado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), e Executivo enviará à Câmara Municipal o relatório de gestão de exercício e o plano de ação para o próximo período e dará publicidade aos mesmos, através de meios de comunicação de maior circulação no município.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Subseção II**

**Da Conferência Municipal de Política Econômica, Territorial e Urbana.**

31 – As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada quatro anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano.

**Parágrafo Único** – As conferências serão abertas à população de todos os cidadãos e cidadãs.

32 – A Conferência Municipal de Política Econômica, Territorial e Urbana deverá, além das outras atribuições:

- apreciar as diretrizes da política econômica, territorial e urbana do município;
- debater os relatórios anuais de gestão da política econômica, territorial e urbana, apresentando críticas e sugestões;
- sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas a implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;
- deliberar sobre plano de trabalho para o quadriênio seguinte;
- sugerir propostas de alteração da Lei do Plano Diretor, a serem consideradas no momento de sua modificação ou revisão.

**Subseção III**

**Das Audiências, Debates e Consultas Públicas.**

33 – As Audiências, debates e consultas públicas serão realizadas sempre que necessário, com o objetivo de consultar a população sobre as questões urbanas e territoriais relacionadas à determinada territorialidade, de forma a ampliar o debate e dar suporte à tomada de decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR).

**SUBSEÇÃO IV**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TERRITORIAL E URBANO.**

– Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano, gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), e será formado pelos seguintes recursos:



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- I. recursos próprios do Município;
- II. transferências intergovernamentais;
- III. transferências de instituições privadas;
- IV. transferências do exterior;
- V. transferências de pessoa física;
- VI. receitas provenientes de aplicação dos instrumentos urbanísticos que o município vier adotar;
- VII. rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;
- VIII. doações
- IX. outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.

**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

t. 85 – O Plano Diretor de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano sustentável será revisto pela Secretaria Municipal de administração, a partir do monitoramento das condicionais urbanísticas, ouvindo o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), período não superior a 04 (quatro) anos, e ser aprovado pela Câmara Municipal.

t. 86 – O Poder Executivo Municipal tem os seguintes prazos máximos contados a partir publicação desta Lei, para encaminhar à Câmara de Vereadores a seguinte legislação:

- I. Lei de perímetro urbano da sede e dos Distritos de Paulistão e Cajuapara – 12 (doze) meses;
- II. Lei de Zoneamento Urbano – 12 (doze) meses;
- III. Código de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo – 18 (dezoito) meses;
- IV. Legislação Ambiental – 18 (dezoito) meses;
- V. Legislação que regulamenta serviços de exploração de balneários – 06(seis) meses
- VI. Lei de Proteção do Patrimônio Cultural – 12 (doze) meses;
- VII. Lei de incentivo à Cultura – 12(doze) meses;
- VIII. Lei de incentivo ao Esporte – 06 (seis) meses;
- IX. Lei de criação de Bairros – 06(seis) meses;
- X. Revisar o Código Municipal de Trânsito - 06 (seis) meses;
- XI. Revisão do Código de Obras e Edificação – 18 (dezoito) meses;
- XII. Revisão do Código de Posturas – 18(dezoito) meses;
- XIII. Revisão do Código de Vigilância Sanitária – 12(doze) meses;
- XIV. Revisão do Código Tributário Municipal – 12 (doze) meses;
- XV. Revisão da Estrutura Administrativa – 24(vinte e quatro) meses



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Como suporte para a elaboração da legislação de que trata este artigo, o poder público municipal deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses promover a elaboração da cartografia do território do município e das áreas urbanas municipais, bem como a elaboração do cadastro multifinalitário municipal.

**Art. 87** – O disposto nesta Lei, no que se refere à Zona de Expansão Urbana, deverá ser observado até que outras disposições venham a ser estabelecidas por lei, com fundamentos em estudos aprofundados de manejo e desenvolvimento sustentável da área.

**Art. 88** – Fica vedada a doação de terras públicas, podendo ser autorizado o seu uso no caso de caracterizado e interesse público, após aprovação da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão e parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante Lei específica.

**Art. 90** – para a contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei e demais normas dela decorrentes, excluir-se-á o dia início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando o termo final ocorrer em data em que não haja expediente nas repartições municipais.

**Art. 91** – Permanecem em vigor os Código de Obras, códigos de Postura bem como seus regulamentos, naquilo que não contrariar esta Lei, até que outras leis que regulamentem estas matérias sejam aprovadas.

**Art. 92** – O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, regulamentar, mediante Lei específicas a vinculação do Planejamento das Ações administrativas do município aos princípios da Agenda 21, estabelecidos na Conferência Internacional do Meio Ambiente de 1992.

**Art. 93** – O Conselho Municipal de desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), deve ser instalado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 1º Uma vez instalado, tem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), o prazo de 30 (trinta) dias para elaborar o regimento interno.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O regimento interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, Territorial e Urbano de Itinga do Maranhão (COMDETUR), deve ser homologado por decreto do Executivo, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua elaboração.

§ 3º Caso não aconteça à homologação de que trata o parágrafo anterior no prazo estabelecido, à homologação será tácita.

**Art. 94** – são partes integrantes desta Lei:

- I. Mapa do Macrozoneamento;
- II. Mapa de Estruturação Viária Rural;
- III. Mapa de Uso do Solo da Sede;
- IV. Mapa de Zoneamento Urbano da Sede;
- V. Mapa de Estruturação Viária Urbana;
- VI. Mapa de Zoneamento Urbano do Distrito do Paulistão
- VII. Mapa de Zoneamento Urbano do Distrito do Cajuapara.

**Art. 95** – As leis municipais do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual deverão considerar as diretrizes e prioridades estabelecidas nesta Lei.

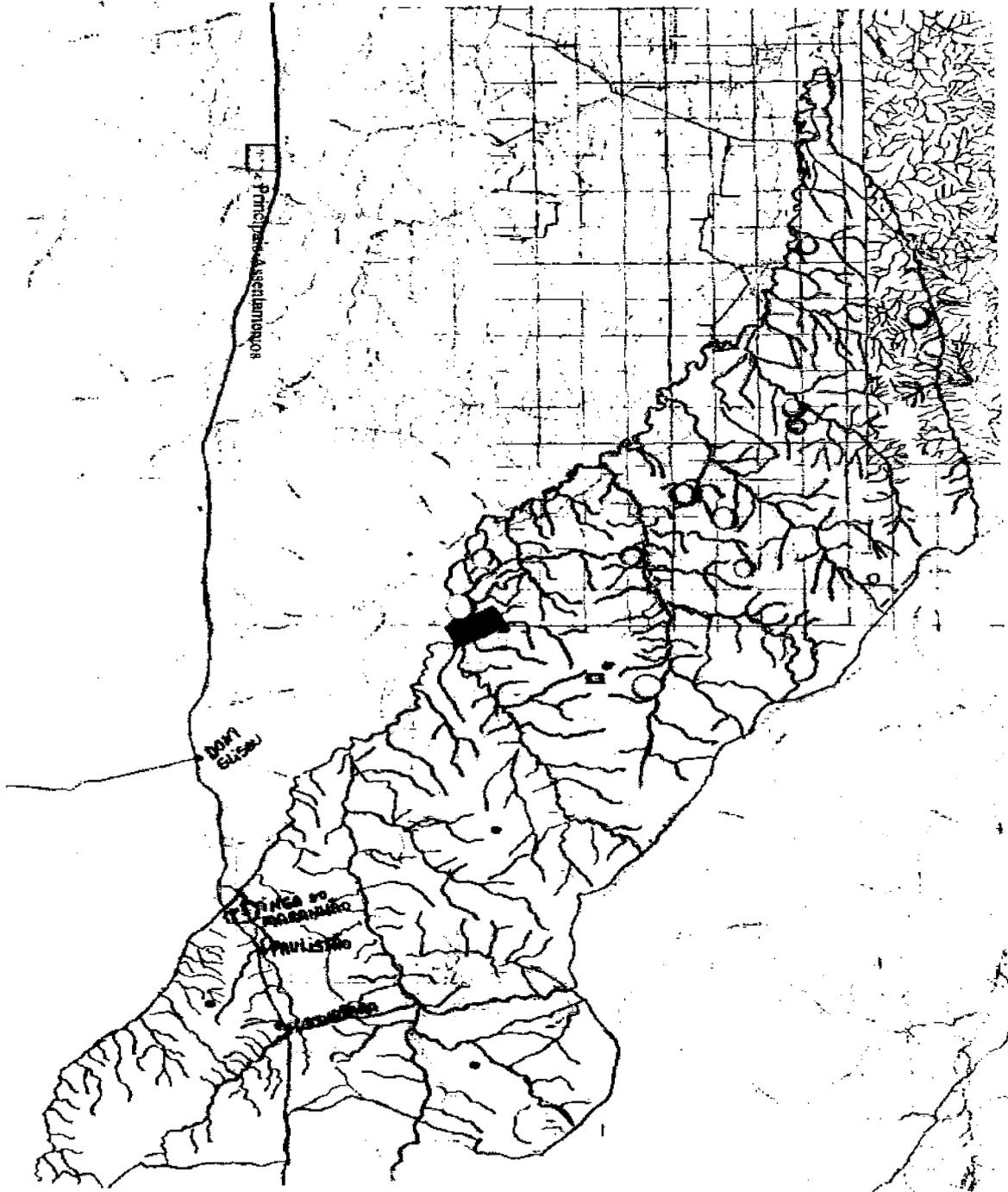
**Parágrafo Único** – Estes instrumentos legais serão elaborados mediante processo participativo em cumprimento da diretriz de gestão democrática da cidade estabelecida no artigo 2º, inciso II do Estatuto da Cidade.

**Art. 96** – Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

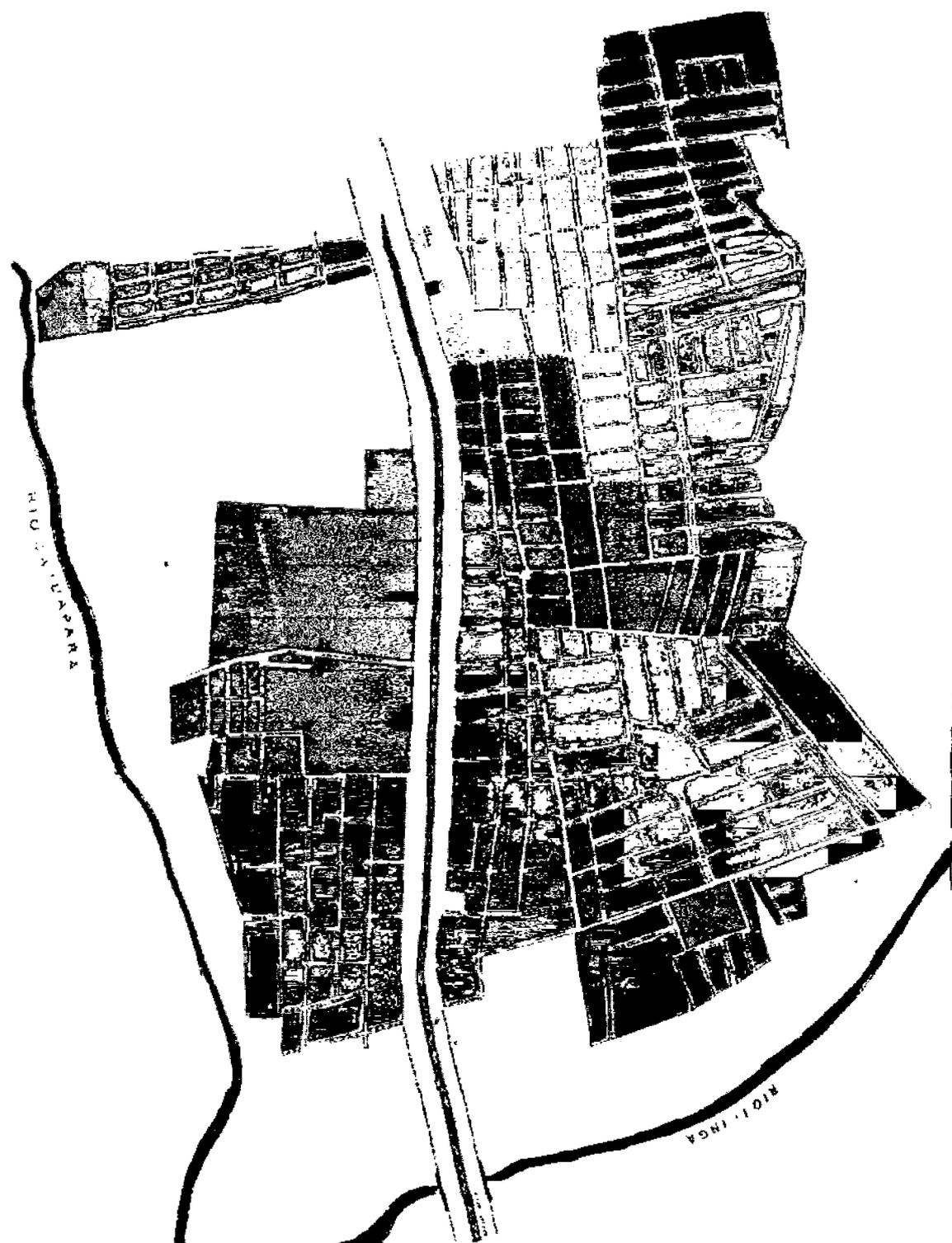
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 24 de**  
**novembro de 2006.**

**FRANCISCO VALBERT FERREIRA DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão**

# Macrozoneamento Rural

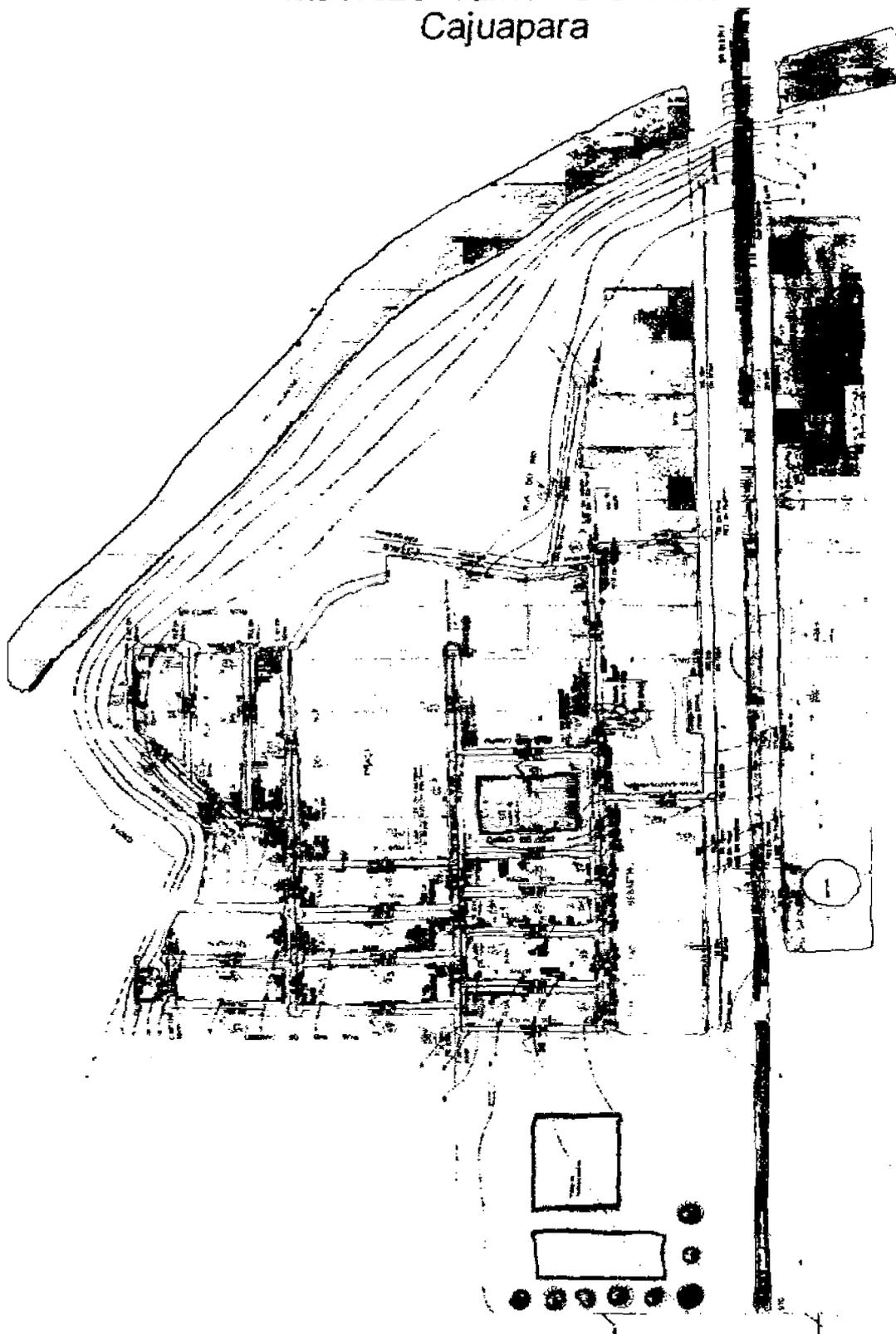


# Macrozoneamento Urbano

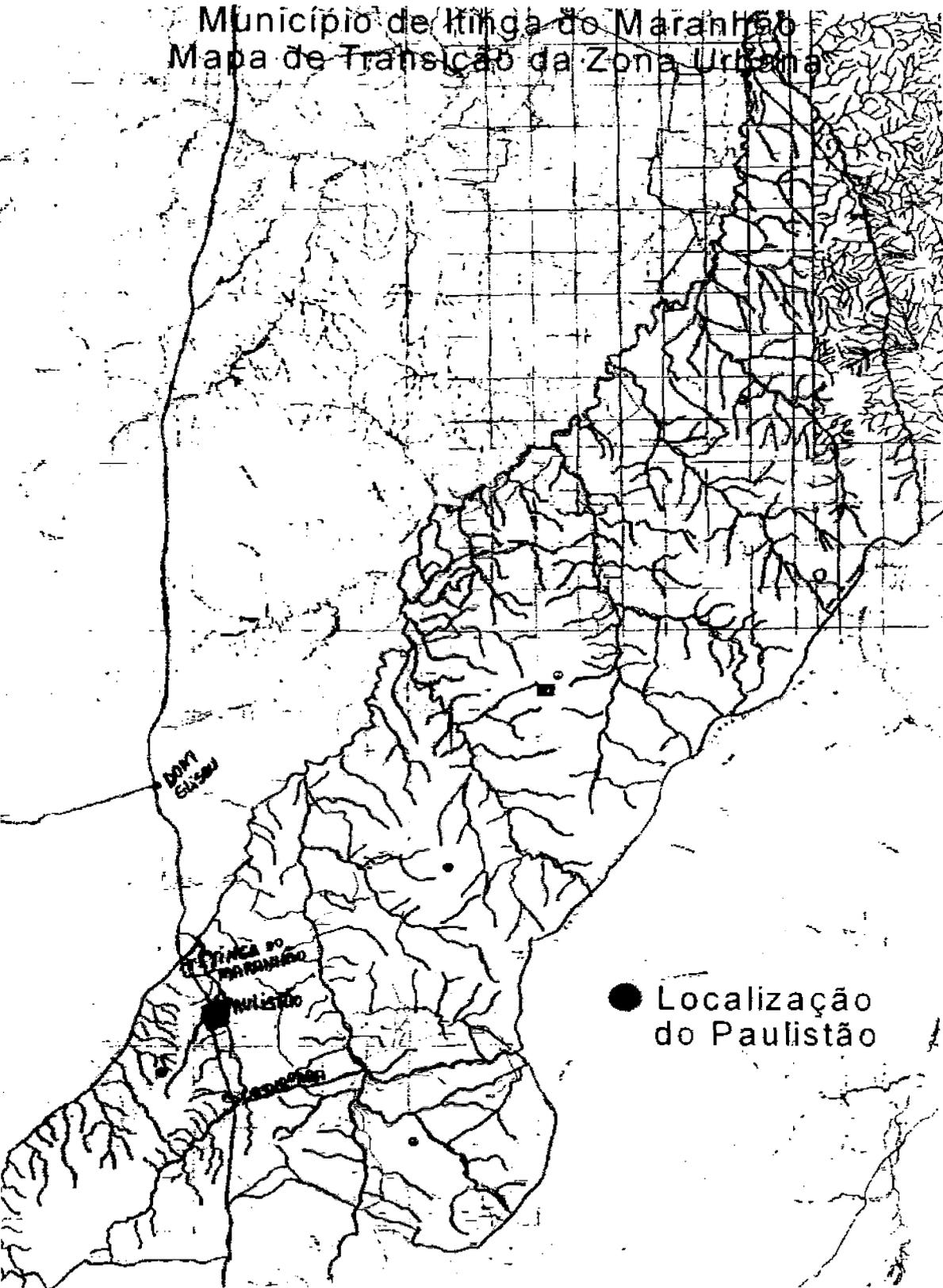




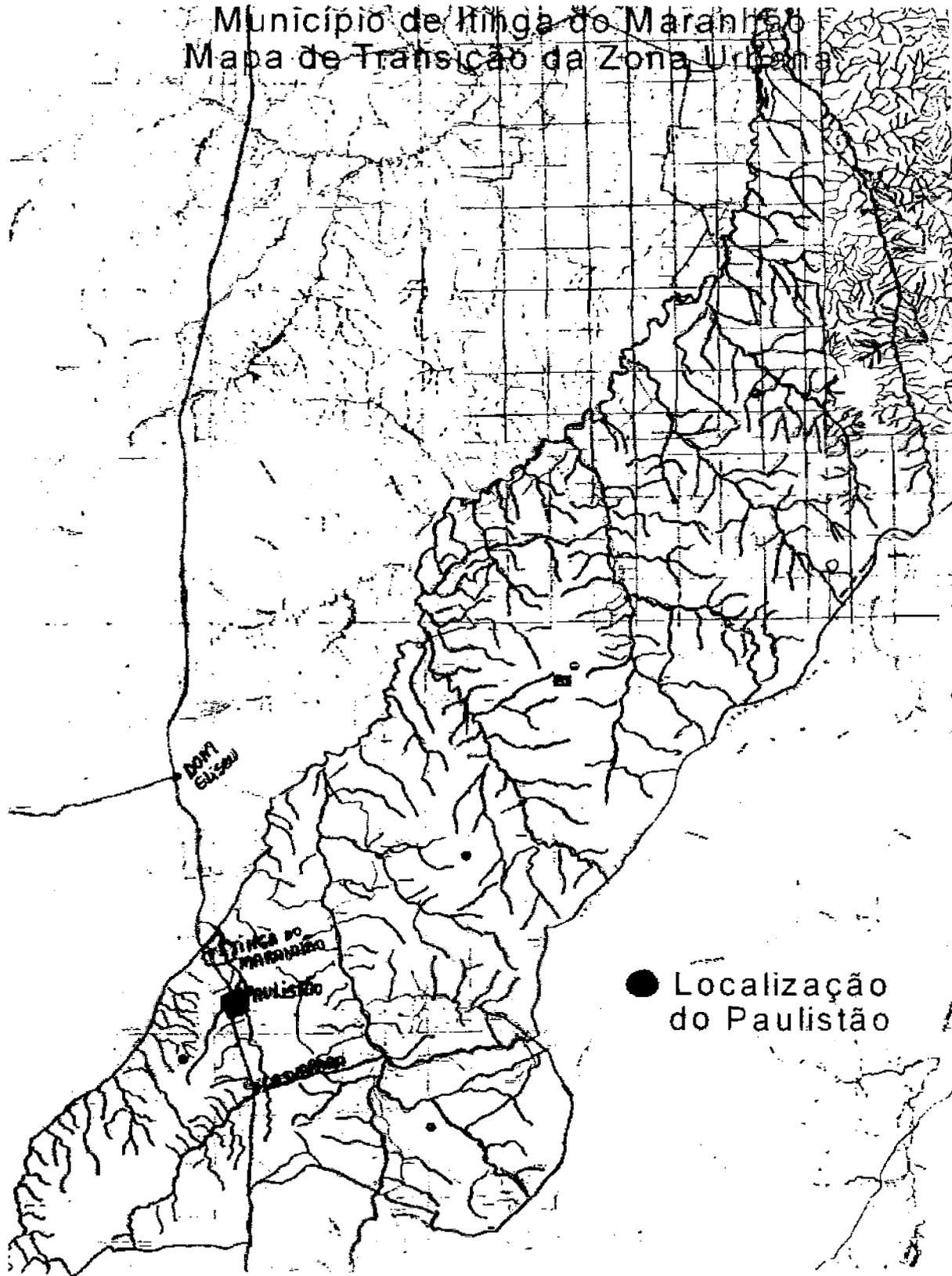
# Macrozoneamento Urbano Cajuapara



Município de Itinga do Maranhão  
Mapa de Transição da Zona Urbana

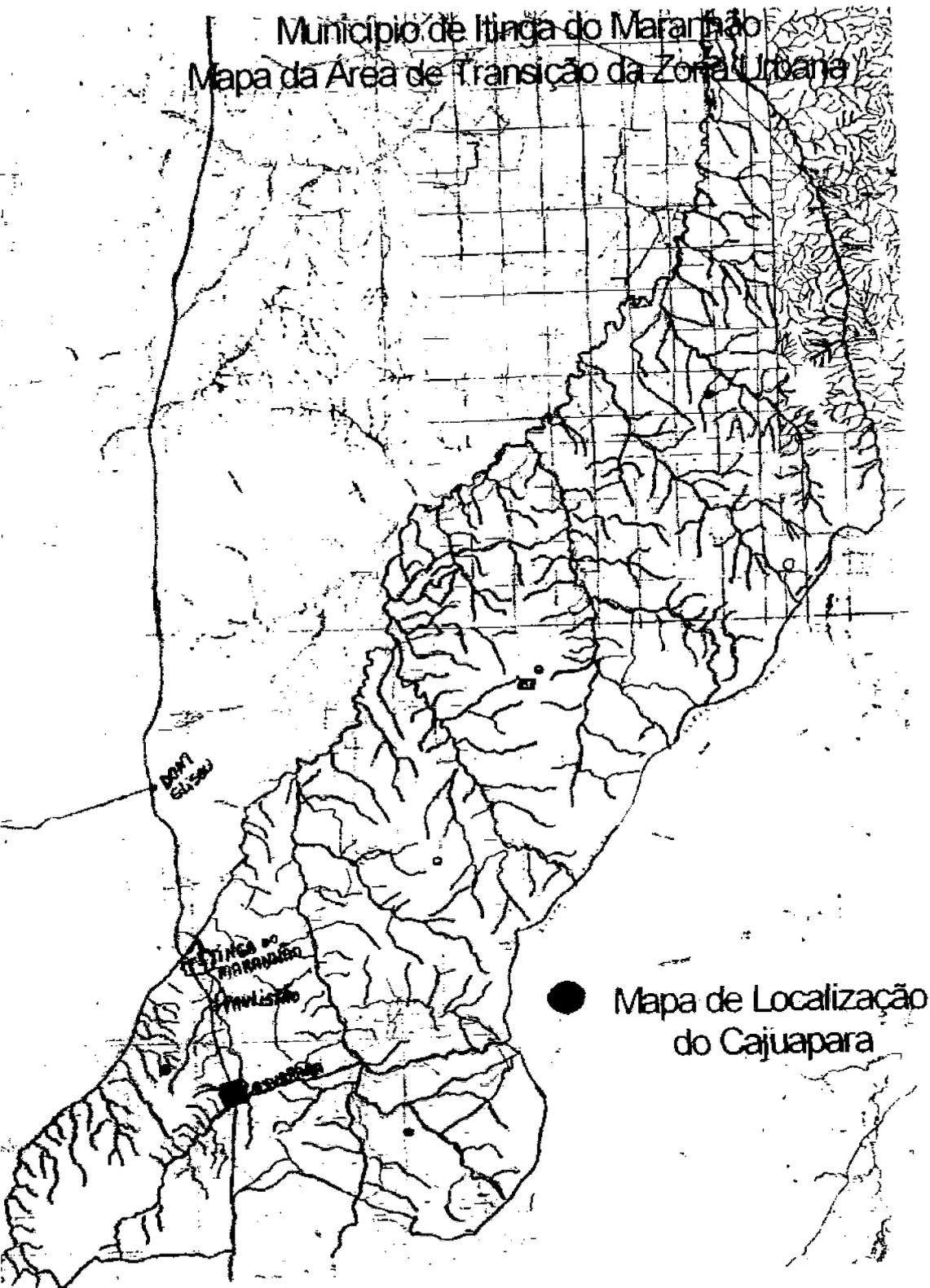


Município de Itinga do Maranhão  
Mapa de Transição da Zona Urbana

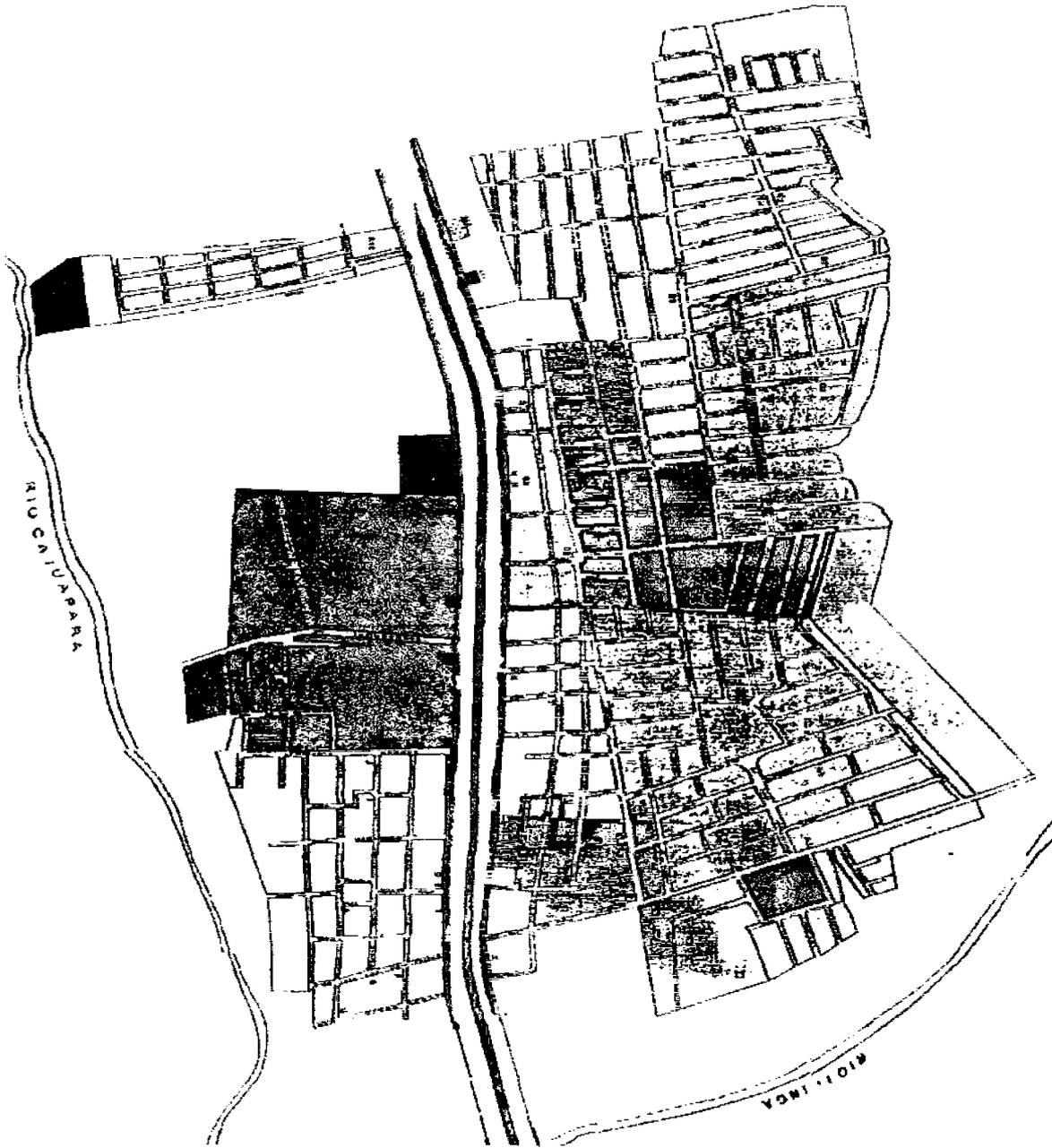


● Localização do Paulistão

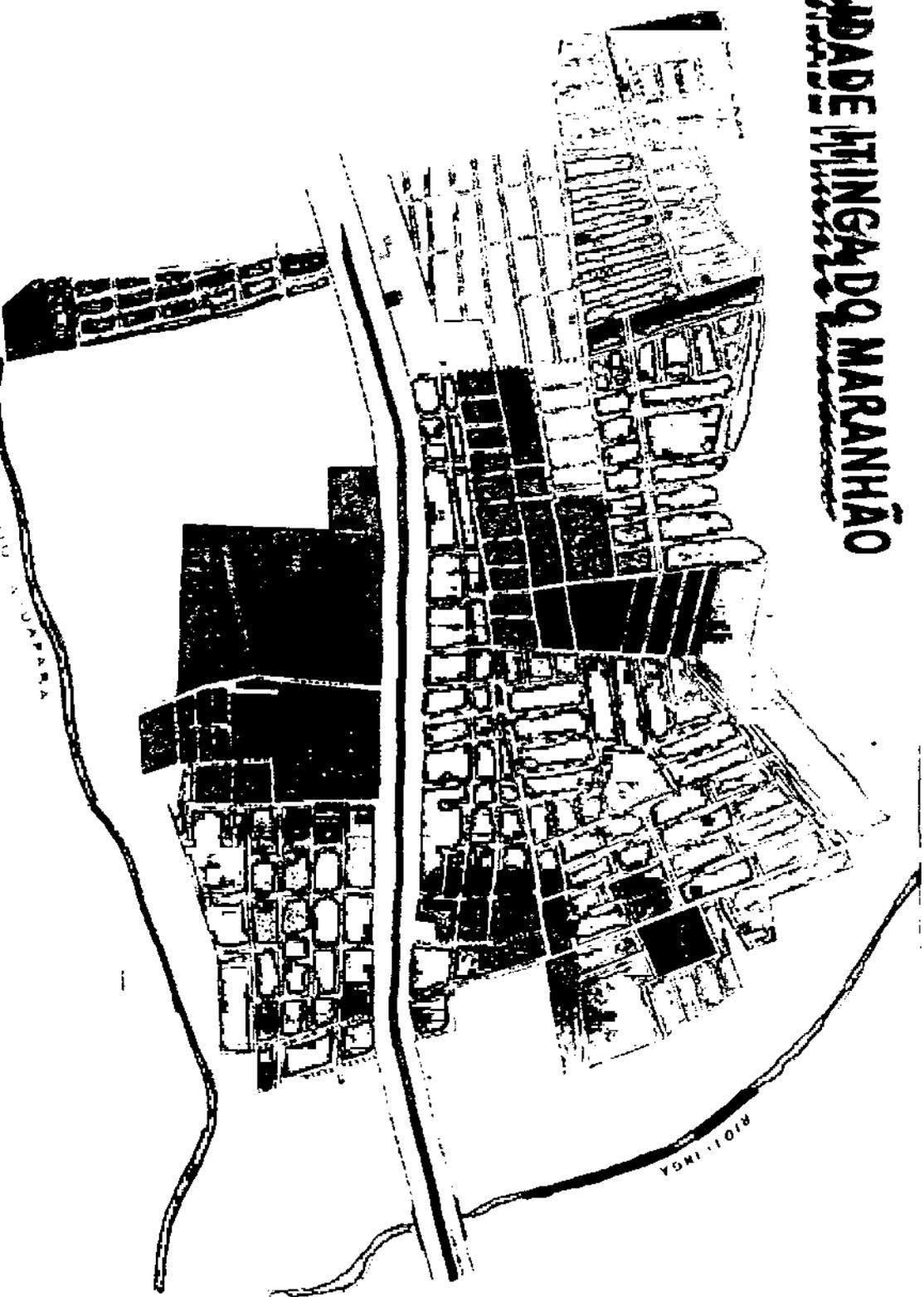
Município de Itinga do Maranhão  
Mapa da Área de Transição da Zona Urbana



## Estruturação do Uso Misto

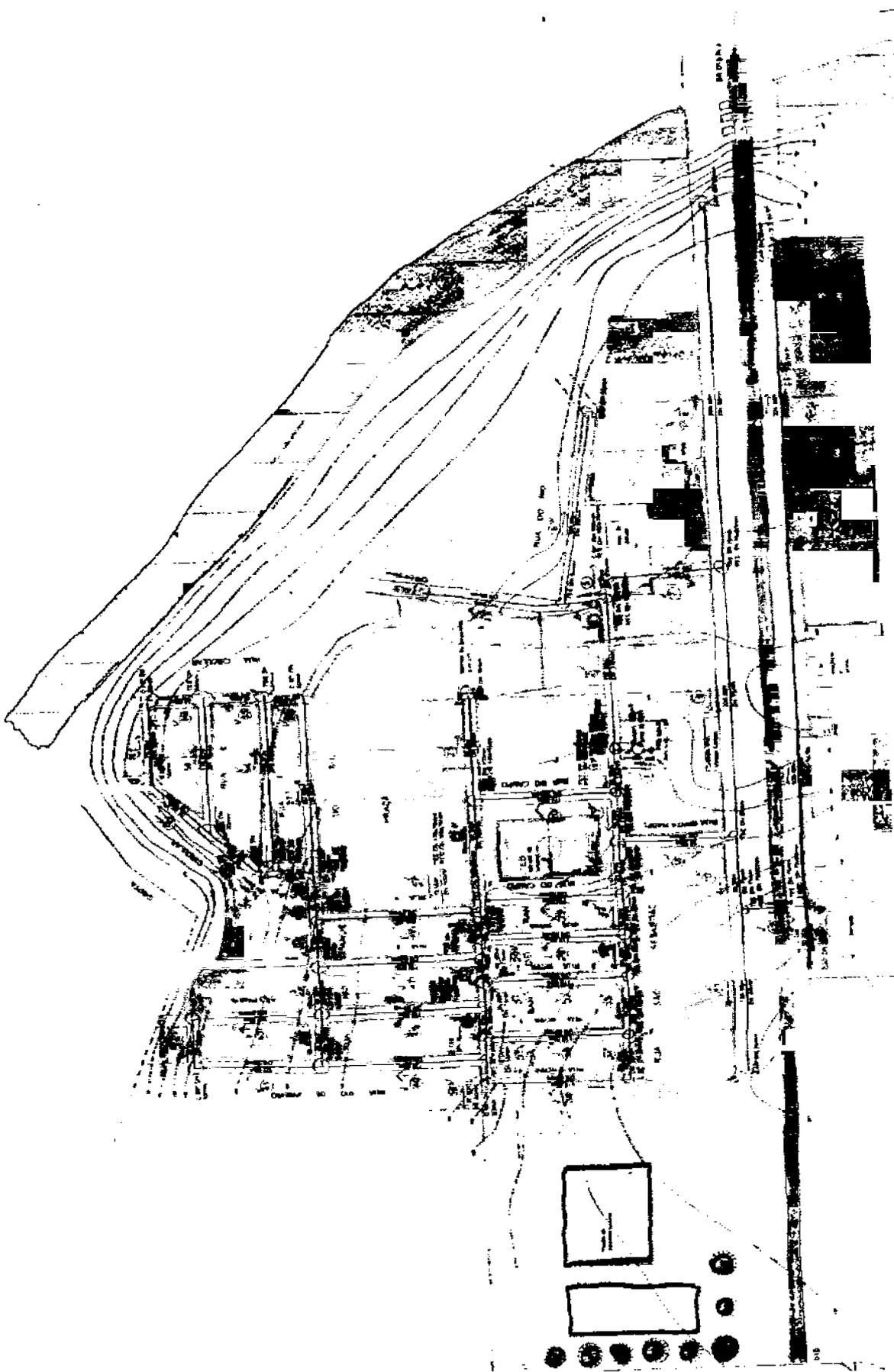


# CIDADE MINGA DO MARANHÃO



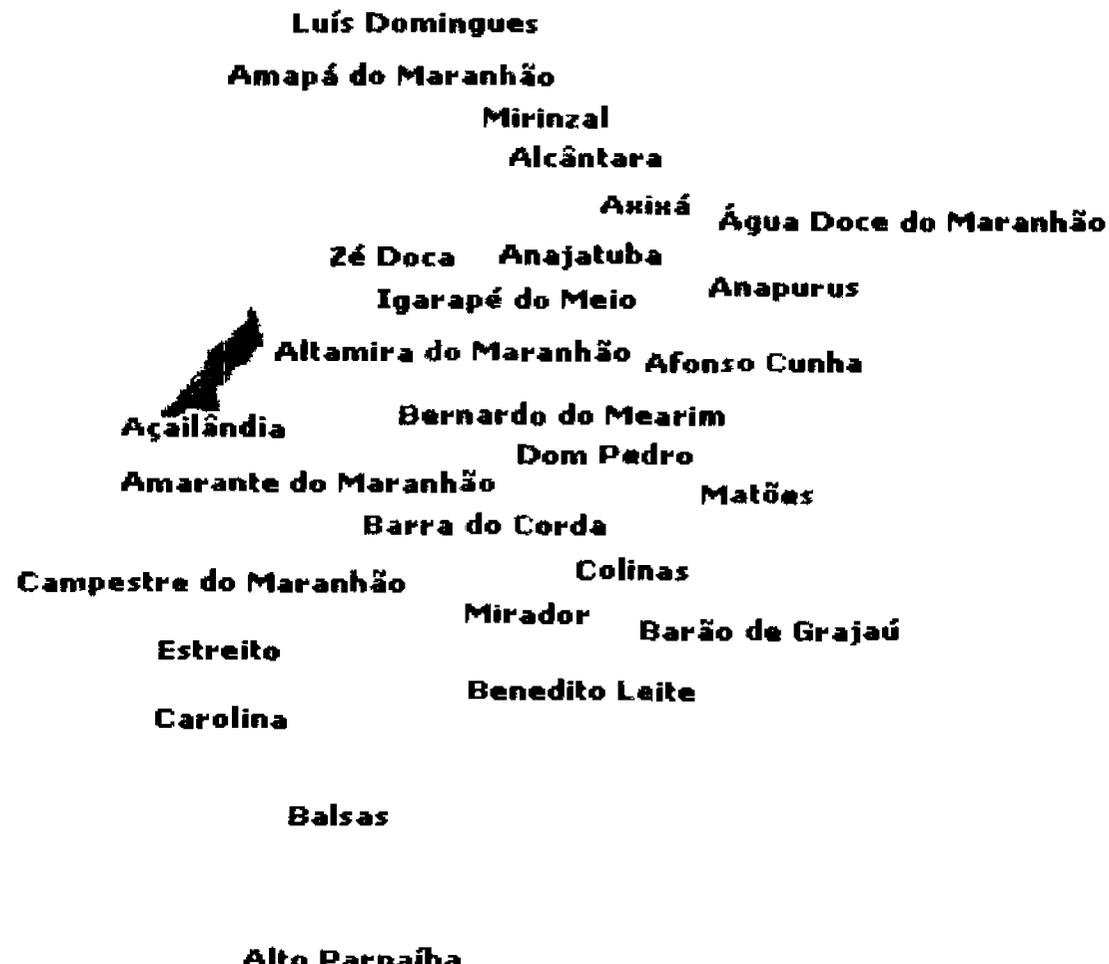


# DISTRITO DO CAJUAPARA



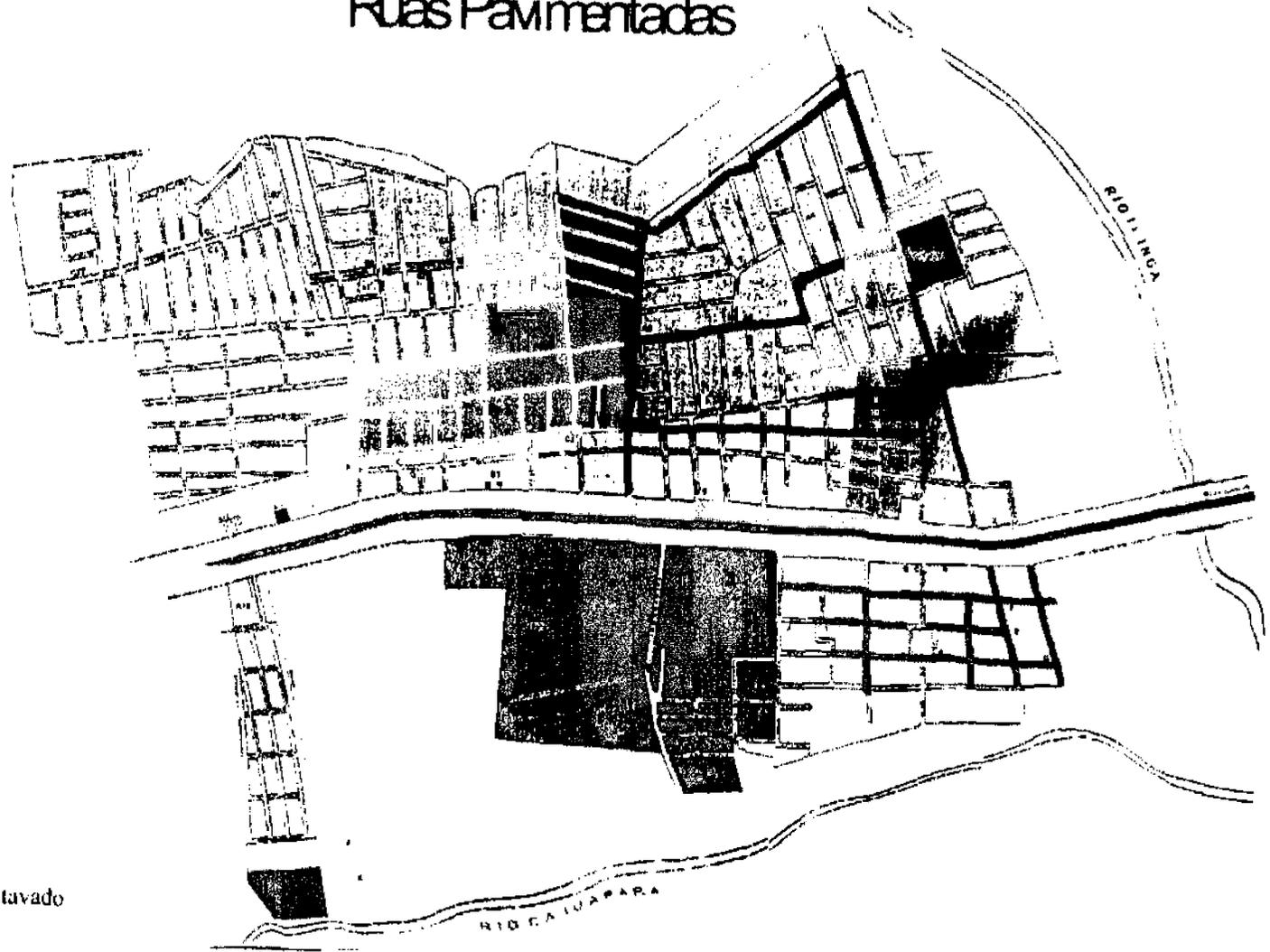
# Município de Itinga do Maranhão

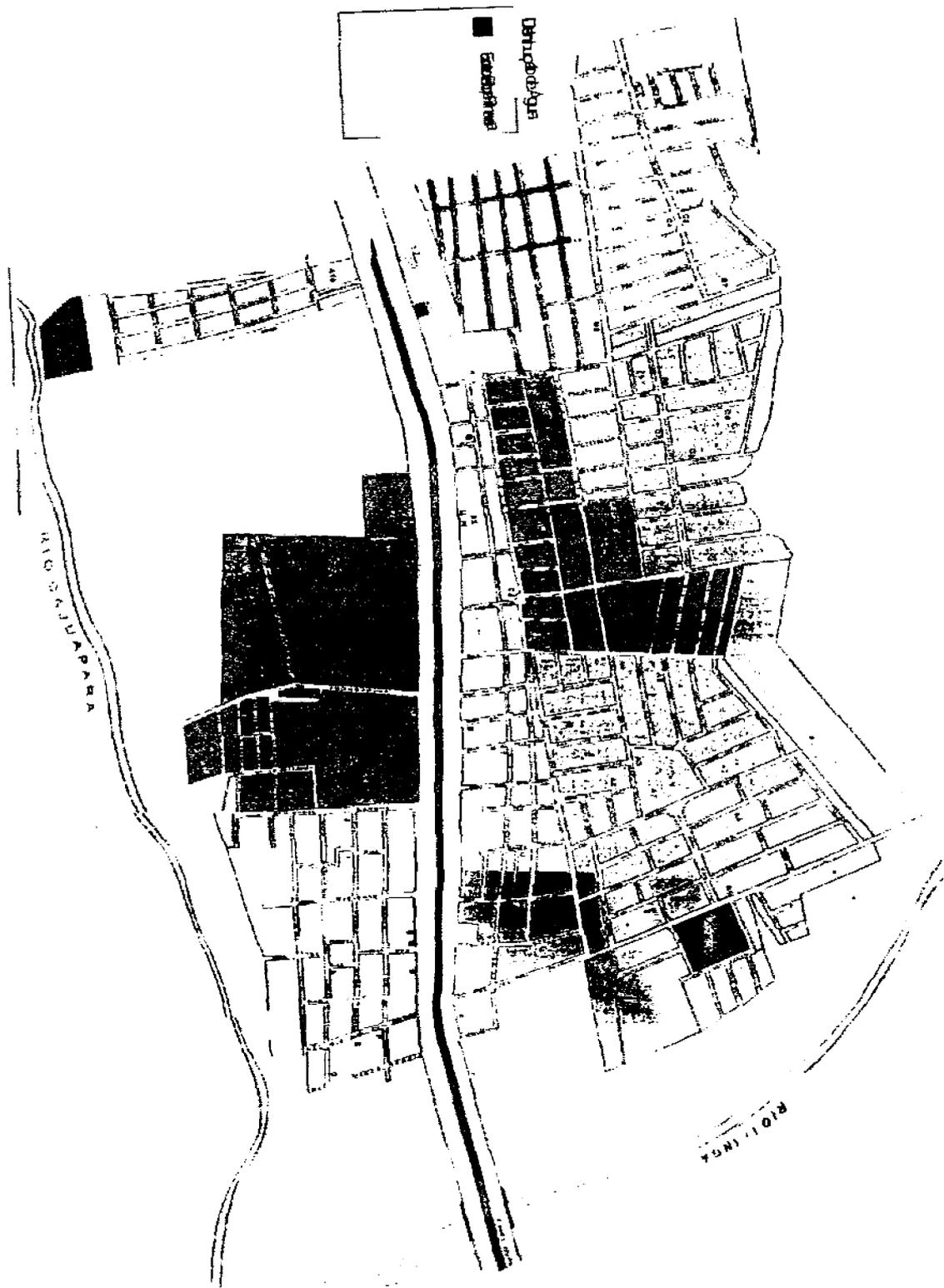
## Inserção no Estado



# Ruas Pavimentadas

- Bloquete Sextavado
- Asfalto



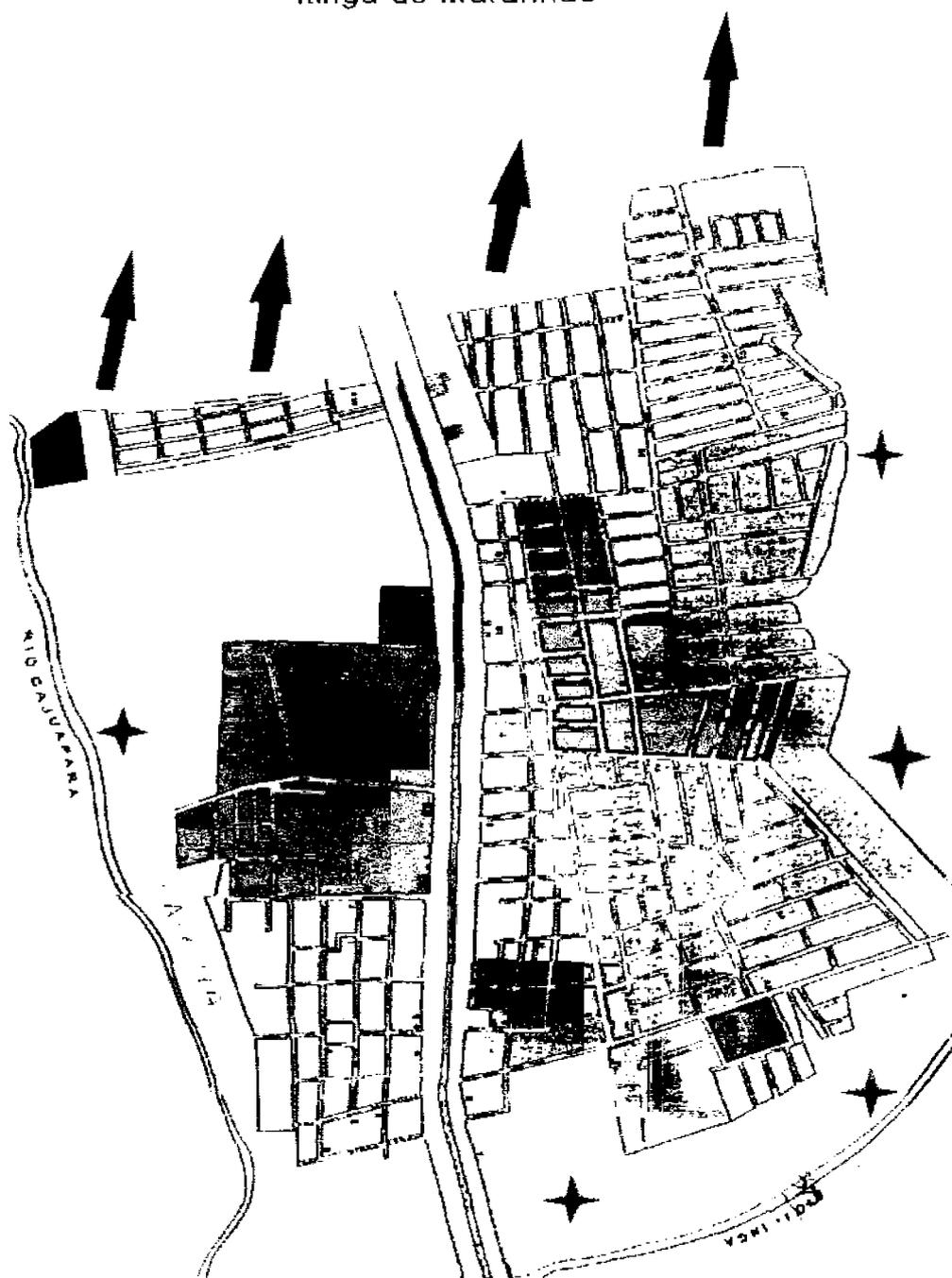


Detached  
Attached

RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO

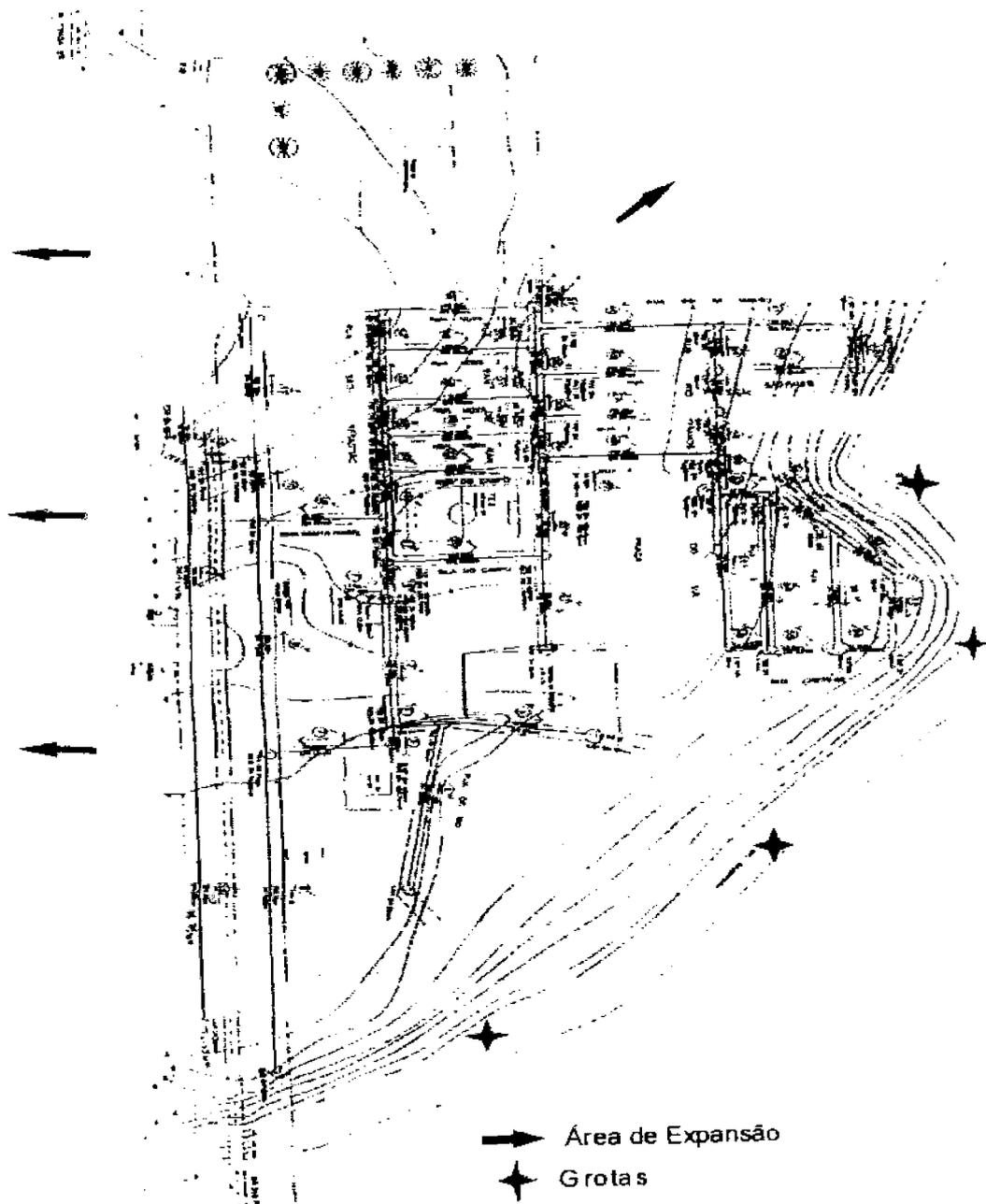
Área de Expansão Urbana  
Itinga do Maranhão



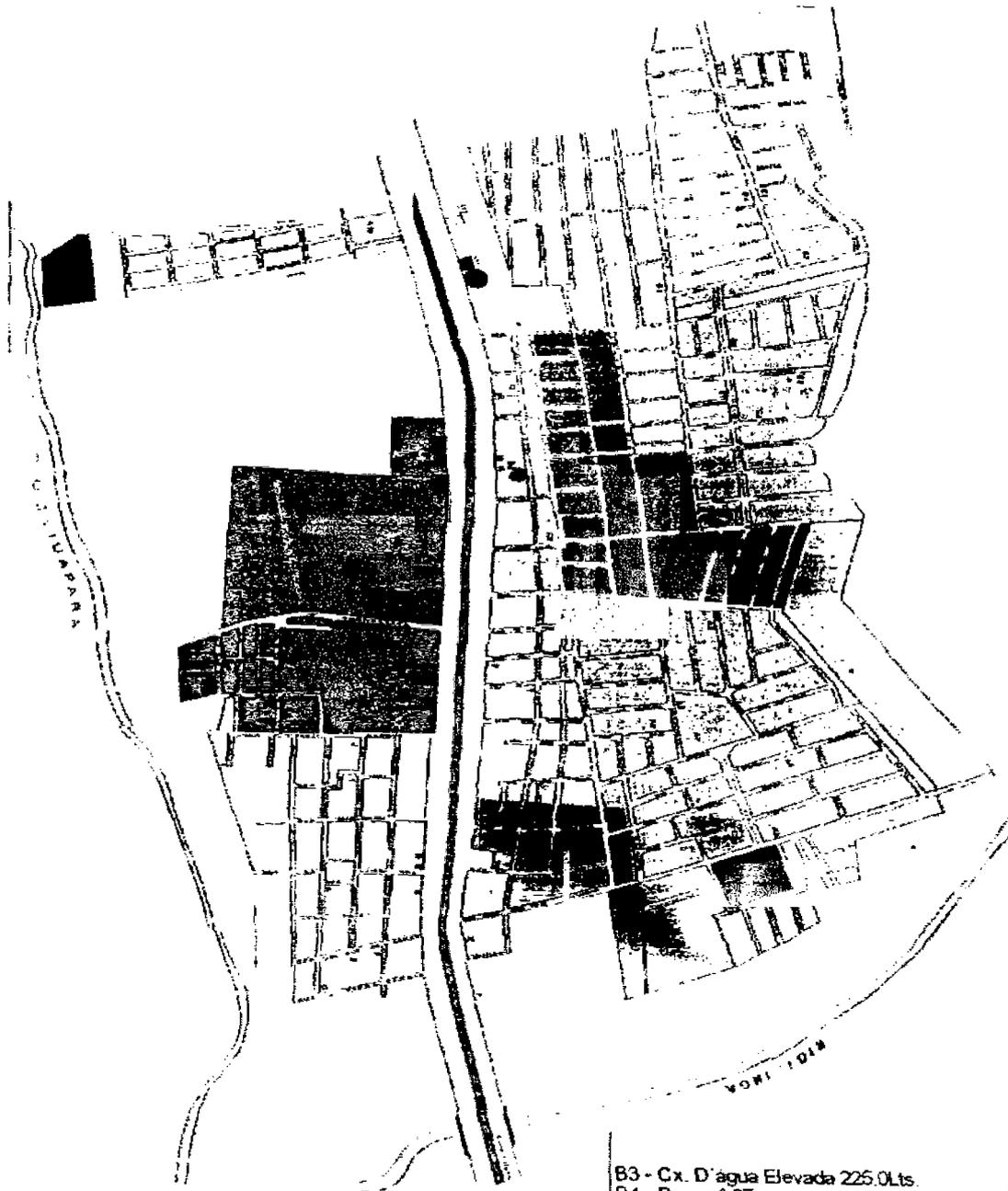
★ → Área de Expansão  
Grotas



# Área de Expansão Urbana Cajuapara



## Localização de poços



- B3 - Cx. D'água Elevada 225.0Lts.
- B4 - Poço nº 07
- B5 - Poço nº 05 Reservatório 150.00Lts
- B7 - Poço nº 06
- B8 - Poço nº 02
- B9 - Poço nº 04
- C2 - Poço nº 08